

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	3
LEI MUNICIPAL Nº 025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	21
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019-SEMAFIPU/PMC	21
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 - IMPRESEC	22
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2018-DC/PMC	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	22
DECRETO Nº 019 DE 017 DE DEZEMBRO DE 2019.	22
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 219/2019. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	23
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019.	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	23
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - ? PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - SRP	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	23
PORTARIA Nº 028/2019- EXONERAR WASHINGTON LUIS NOGUEIRA FILHO	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	24
LEI Nº 509/2019	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	25
AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA N.01/2020	25
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2019	25
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019.	25
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO N. 05/2019	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 - SRP	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 032/2019 - SRP	29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 - SRP	35
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 034/2019	39
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 296/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2019	39
EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE: Nº 009/2019	39
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2019	40
EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE: Nº 009/2019	40
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019	40
EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE: Nº 008/2019	40
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2019	41
DECRETO Nº 3001.1712-0001/2019	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	41
ERRATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019.PREGÃO PRESENCIAL 026/2019- SRP	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	42
DECRETO PMR Nº 21/2019	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	43
RESULTADO DE LICITAÇÃO	43
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	44
EXTRATOS DE CONTRATO	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	44
DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DA CAESB	44
DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CAESB	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	45
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019 PREGÃO PRESENCIAL 28/2019 PROCESSO ADM. Nº 472/2019	45
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019 SRP Nº 14/2019.	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	47
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 32/2019	48
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10702/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	48
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 014 - 2019	48
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 015 - 2019	49
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS PP 014 - 2019	49
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS PP 015 - 2019	49

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	50
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO	50
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 120/2019 - CPL	50
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 122/2019 - CPL	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	50
CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DO CERTAME TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.010.014.001/TP	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	51
EXTRATO DE CONTRATO	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	51
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019	51
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2019 - DISPENSA Nº 04/2019	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	51
PORTARIA 276/2019	51
PORTARIA 277/2019	51
PORTARIA 278/2019	52
PORTARIA 279/2019	52
PORTARIA 280/2019	52
PORTARIA 281/2019	52
PORTARIA 282/2019	52
PORTARIA 283/2019	52
PORTARIA 284/2019	52
PORTARIA 285/2019	52
PORTARIA 286/2019	53
PORTARIA 287/2019	53
PORTARIA 288/2019	53

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico Único do servidores do Município de Bacurituba, das fundações e das autarquias inclusive as em regime especial.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargos público.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas por um servidor.

Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

TÍTULO II

Do Provedimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I

Do Provedimento

SECÃO I

Disposições Gerais

Art. 5º - São requisitos básicos para investidura em cargos públicos.

I - A nacionalidade Brasileira;

II- O gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e políticas;

IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - A idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - Aptidão física e moral.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos previstos em Lei.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas pelo concurso.

Art. 6º - O provimento dos cargos públicos dar-se-á mediante ato da autoridade competente em cada Poder.

Art. 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com posse.

Art. 8º - São formas de provimento de cargos públicos.

I - Nomeação;

II - Promoção;

III - Ascensão;

IV - Transferência;

V- Readaptação;

VI- Reversão;

VII - Aproveitamento;

VIII - Reintegração;

IX - Recondução.

SECÃOII

Da Nomeação

Art. 9º - A nomeação dar-se-á.

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de caso isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - Em comissão, para cargos de confiança e de livre exoneração.

Parágrafo Único - A designação por acesso para função de direção, chefia ou assessoramento recairá, exclusivamente em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o Parágrafo Único do art. 10º.

Art. 10º - A nomeação para cargo isolado de provimento efetivo depende da própria habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, ascensão ou acesso, serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública municipal e seus regulamentos.

SECÃO III

Disposições Gerais

Art. 11 - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas conforme dispuserem a Lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

Art. 12 - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos; podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixadas em edital, que será publicado na imprensa local ou afixado em locais públicos de costume.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em, concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SECÃO IV

Da Posse e do Exercício

Art. 13 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados de ofício previstos em Lei.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trintas) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outros cargos, empregos ou função pública.

§ 6º - Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 14 - A posse em cargo público dependerá da prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15 - Exercício é o efetivo- desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 16 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17 - A promoção ou ascensão não interrompem o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 18 - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo Único - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 19 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores.

I- Assiduidade;

II -Disciplina

III - Capacidade de iniciativa;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade.

§ 1º - 04 (quatro) meses antes de findo o período de estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor realizada de acordo com o que dispuser a Lei ou regulamento do sistema de carreira sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 28.

SECÃO V

Da Estabilidade

Art. 20 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 21 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença policial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa

SECÃOVI

Da Transferência

Art. 22 - Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente ao quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo poder.

§ 1º - A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento da vaga.

§ 2º - Será admitida a transferência de-servidor competente de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

SECÃOVII

Da Readaptação

Art. 23 - Readaptação é a investidura de servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilidade exigida.

SEÇÃO VIII

Da Reversão

Art. 24 - Reversão é o retomo à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 25 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 26 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SECÃOIX

Da Reintegração

Art. 27 - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou o cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua decisão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de um cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observados os artigos 29 e 30.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo ou, ainda, posto em disponibilidade.

SECÃOX

Da Recondução

Art. 28 - Recondução é o retomo do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 29.

SECÃO XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 29 - O retomo à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 30 - O órgão central do Sistema de Pessoal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.

Art. 31 - Será tomado sem efeito o aproveitamento e cessa, da

disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II

Da Vacância

Art. 32 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I - Exoneração;

II - Demissão;

III - Promoção;

IV- Ascensão;

V- Transferência;

VI- Readaptação;

VII - Aposentadoria;

VIII - Posse em outro cargo inacumulável;

IX - Falecimento.

Art. 33 - A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

I - Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - Quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 34 - A exoneração do cargo em ocasião dar-se-á:

I - Ajuízo da autoridade competente;

II - A pedido do próprio servidor.

Parágrafo Único - O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

I- A pedido;

II - Mediante dispensa, no caso de:

a) - promoção;

b) - cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;

c) - por falta de exaço no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento;

d) - afastamento de que trata o artigo 31.

CAPITULO III

Da Remocão e da Redistribuição SECÃOI

Da Remocão

Art. 35 - Remocão é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo Único - Far-se-á a remoção a pedido, para outra localidade, independente da vaga para acompanhar cônjuge ou companheiro ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada por junta médica.

SEÇÃO II

Da Redistribuição

Art. 36 - Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujo plano de cargos e vencimentos sejam idênticos, observando sempre o interesse da administração.

§ 1º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos ou entidades.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgãos ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do artigo 29.

CAPÍTULO IV

Da Substituição

Art. 37 - Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em Comissão terão substitutos indicados no Regimento Interno ou, no caso de omissão, Previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se quanto ao cargo de Comissão.

Art. 38 - O disposto anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III

Dos direitos e vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 39 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 40 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

§ 1º - A remuneração do servidor investido em função ou cargo em Comissão será paga na forma prevista do artigo 60.

§ 2º - O servidor investido em cargo ou em Comissão de Órgão ou entidade diversa da sua lotação, receberá a remuneração de acordo como estabelecido no § 18º do artigo 90.

§ 3º - O Vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de

atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder, ou entre servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as -relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 41 - Nenhum servidor poderá, receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma de valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pelos Secretários Municipais e membros da Câmara dos Vereadores do Município.

Parágrafo Único - Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos I e II do artigo 90.

Art. 42 - A menor remuneração atribuída ao cargos de carreira não será inferior a 1/10 (um décimo) do teto de remuneração fixada no artigo anterior.

Art. 43 - servidor perderá:

I - A remuneração dos dias que faltar serviço;

II - A parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais a 60 (sessenta) minutos;

III - Metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do artigo 124.

Art. 44 - Salvo por imposição legal, ou mandato judícia, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 45 - As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 46 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 47 - O vencimento e o provento não serão objeto de arresto ou sequestro ou penhoras, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 48 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens;

I - Indenizações;

II - Gratificações;

III - Adicionais.

§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicadas em Lei.

Art. 49 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito da concessão de quaisquer outros

acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SECÃO I

Das Indenizações

Art. 50 - Constituem indenizações ao servidor;

I - Ajuda de custo;

II - Diárias;

III - Transporte.

Art. 51 - Os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão serão estabelecidas no regulamento.

SUBSEÇÃO I

Da Ajuda de Custo

Art. 52 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter o exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º - Correm por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bem pessoais.

§ 2º - À família do servidor que falecer na nova sede são asseguradas ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado do óbito.

Art. 53 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses.

Art. 54 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo.

Art. 55 - Não será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em Comissão, com mudança de domicílio.

Art. 56 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II

Das Diárias

Art. 57 - O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual, ou transitório para outro ponto do território municipal, fará jus a passagem e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 58 - O servidor que receber diárias e não as afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restitui-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retomar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

SECÃO II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 59 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais.

I - Gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - Gratificação natalina;

III - Adicional por tempo de serviço;

IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - Adicional noturno;

VII - Adicional de férias;

VIII - Outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

Art. 60 - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício

§ 1º - Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em Lei, em ordem crescente, a partir dos limites estabelecidos no artigo 41.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano em exercício de função de direção, chefia ou assessoramento até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 3º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º - Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do artigo 9º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no § 2º, quando exauridos exercidos por servidor.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina

Art. 61 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 62 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 63 - O servidor exonerado perderá sua gratificação

natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculados sobre a remuneração do mês de exoneração.

Art. 64 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 65 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1 % (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 39.

Parágrafo Único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

SUBSEÇÃO IV

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Atividades Penosas

Art. 66 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, farão jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo (C.F. art. 7º, XXIII).

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de periculosidade e insalubridade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que davam causa à sua concessão.

Art. 67 - Haverá permanente controle das atividades de servidores em operações em locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único - A servidora gestante o lactante, será afastada enquanto durar a gestação ou lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 68 - Na concessão dos adicionais de-atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 69 - O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos e, condições e limites fixados neste regulamento.

Art. 70 - Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raios X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto em legislação própria.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exame médico a cada 06 (seis) meses.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional Por Serviços Extraordinários

Art. 71 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho (C.F. art. 7º, XVI).

Art. 72 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o

limite máximo de 2 (duas) hora por jornada.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 73 - O serviço noturno, previsto entre 22 (vinte e duas) de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos (C.F. art. 7º, IX).

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 42.

SUBSEÇÃO VII

Do Adicional de Férias

Art. 74 - Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias (C.F. art. 7º, XVII)

Parágrafo Único - No caso do servidor exercer função de direção chefia ou assessoramento, ou compor cargo de Comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Das Férias

Art. 75 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 76 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - É facultado ao servidor 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que requeira com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência. .

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 77 - O servidor que opera direta e permanentemente com Raio X ou substâncias radioativas, gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo Único - O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 78 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público

CAPÍTULO IV

Das Licenças

SECÃO I

Disposições Gerais

Art. 79 - Conceder-se-á ao servidor licença:

I - Por motivo de doença em pessoa da família;

II - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - Para o serviço militar;

IV - Para a atividade política;

V - Prêmio por assiduidade;

VI - Para tratar de interesses particulares;

VII - Para desempenho de mandato classista.

§ 1º - A licença prevista no inciso I será procedida de exame médico ou junta médica oficial.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no inciso I.

Art. 80 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SECÃO II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 81 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou mandato, ascendente ou descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a ausência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente como exercício do cargo.

§ 2º - A licença será concedida prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo, ser prorrogada por até 90 (noventa) dias mediante parecer de junta médica e, excedendo esses prazos, sem remuneração.

SECÃO III

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 82 - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º - Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado provisoriamente, em repartição de administração direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade com o seu cargo.

SECÃO IV

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 83 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassinar o cargo.

SECÃO V

Da Licença para o Exercício de Atividade Política

Art. 84 - O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro da sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça o cargo de direção, chefia ou assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o artigo 42.

SECÃO VI

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 85 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com remuneração de cargo efetivo.

Art. 86 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor, que no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) - Licença, por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) - licença para tratar de interesses particulares;

c) - condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

Art. 87 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

SECÃO VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 88 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem

remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou em interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior:

§ 3º - Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 02 (dois) anos de exercício.

SECÃO VIII

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 89 - É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no artigo 96 inciso VIII, alínea "c".

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 03 (três) anos por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e por uma única vez.

CAPÍTULO V

Dos Afastamentos

SEÇÃO I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 90 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do próprio Município, nas seguintes hipóteses;

I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança

II - Em casos previstos em Leis específicas;

§ 1º - A cessão far-se-á mediante Portaria afixada nos locais de costume.

§ 2º - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor do poder executivo poderá ter exercício em outro órgão da administração municipal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e prazo certo.

SECÃOII

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 91 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;

II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - Investido no mandato de Vereador:

a) - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) - não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse .

§ 2º - O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade que dificulte o exercício de seu mandato.

SECÃO III

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 92 - O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial sem autorização do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A ausência não excederá a 04 (quatro) anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença, para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

CAPÍTULO VI

Das Concessões

Art. 93 - Sem qualquer prejuízo, Poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - Por 01 (um) dia para doação de sangue;

II - Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III - Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a. - casamento;

b) - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

Art. 94 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto nesse artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPÍTULO VII

Do Tempo de Serviço

Art. 95 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo Único - Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois dias, não serão computados,

arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 96 - Além das ausências do serviço, previstas no artigo 93, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - Férias;

II - Exercício de cargo em Comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União dos Estados e Municípios;

III - Exercício de cargo em função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - Participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - Desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal, exceto para promoção por merecimento;

VI - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII - Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VIII - Licenças:

a. - a gestante, a adotante e a paternidade;

b) - para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c) - para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional

e) - prêmio por assiduidade;

f) - por convocação para o serviço militar.

IX - Deslocamento para a nova sede de que trata o artigo 18

X - Participação em competição desportiva nacional no País ou no exterior, conforme o disposto em Lei específica.

Art. 97 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

I - O tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e ao Distrito Federal;

II - A licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - A licença para atividade política, no caso do artigo 64 § 2º;

IV - O tempo de serviço correspondente ao desempenho do mandato eletivo federal estadual, municipal e distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - O tempo de serviço em atividade privada vinculada à Previdência Social;

VI - O tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º - O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado à forças armadas em operações de guerra.

§ 3º - É vedada a contagem cumulativa do tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos poderes da União, Estado e Município, autarquia, fundação política, sociedade de economia mista ou empresa pública.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Petição

Art. 98 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou interesse legítimo (C.F. art. 5º, XXXIV, "a" e "b").

Art. 99 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado à requerente.

Art. 100 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconciliação de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 101 - Caberá recurso:

I - Do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos;

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido ato ou proferido a decisão e, excessivamente, em escala ascendente, as demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinada o requerente.

Art. 102 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 103 - O recurso poderá ser recebido com efeito supressivo, ajuízo da autoridade competente.

Parágrafo Único - Em caso desprovido de pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 104 - O direito de requerer.

I - Em 05 (cinco) dias quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afete interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.

II - Em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação ao ato impugnado ou da data de ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 105 - O pedido de reconsideração e o recurso quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 106 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 107 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do Processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 108 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo quando eivados ilegalidade.

Art. 109 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 110 - São deveres do servidor:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

II - Ser leal às instituições a que servir;

III - Observar às normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir as ordens superiores, Exceto quando manifestamente ilegais;

V- Atender com presteza;

a) - ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) - à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) - às requisições para defesa da fazenda pública.

VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público. -

VIII - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - · Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - Ser assíduo e pontual;

XI - Tratar com urbanidade as pessoas;

XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único - A representação de que trata O inciso será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior aquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 111 - Ao servidor é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização chefe imediato;

II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV - Opor resistência- injustificada ao andamento do documento e processo ou execução de serviços;

V - Promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - Cometer, a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição de que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou partido político;

VIII - Manter sob sua chefia imediata, encargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil;

IX - Valer-se do cargo-para lograr proveito pessoal ou de outrem, ou detrimento da dignidade da função pública;

X - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;

XI - Atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o 2º grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - Aceitar comissões, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;

XIV - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - Proceder de forma desidiosa;

XVI - Utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e como horário de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Acumulação

Art. 112 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a cumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, Estado e Município.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

Art. 113 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em Comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 114 - O servidor vinculado ao regime desta lei que acumula lícitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades

Art. 115 - O servidor responde civil, penal administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 116 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 45, na falta de outros bens que assegurem a execução de débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada: até o limite do valor da herança recebida.

Art. 117 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nesta qualidade.

Art. 118 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 119 - As sanções civis, penais e administrativas, poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 120 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 121 - São penalidades disciplinares:

I- Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - Destituição do cargo em comissão;

VI - Destituição de função comissionada;

Art. 122 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço, as circunstâncias agravantes ou

atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 123 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 113, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamentação ou norma interna, que justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 124 - A suspensão será aplicada em casos de reincidências das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias servidor que, injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50 % (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 125 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, a pós o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 126 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a administração pública;

II - Abandono de cargo;

III - Inassiduidade habitual;

IV- Improbidade administrativa;

V- Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição.

VI- Insubordinação grave em serviço;

VII - Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outro;

VIII - Aplicação irregular do dinheiro público;

IX - Revelação de segredo do qual e apropriou em razão do cargo;

X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

XI - Corrupção;

XII - Acumulação ilegal -de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - Transgressão dos incisos IX a XVI do artigo III desta Lei.

Art. 127 - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má fé, perderá o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão ser-lhe-á comunicada.

Art. 128 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 129 - A destituição de cargo em Comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades da suspensão e de demissão.

Parágrafo Único - Constatada a hipótese de que trata este artigo a exoneração efetuada nos termos do artigo 34 será convertida em destituição do cargo em comissão.

Art. 130 - A demissão ou destituição de cargo em Comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 126, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 131 - A demissão ou destituição de cargo em Comissão por infringência do artigo III, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retomar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em Comissão por infringência do artigo 126 incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 132 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 133 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias interpoladamente durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 134 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 135 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - Pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;

II - Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - Pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

IV - Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de cargo em Comissão.

Art. - 136 - A ação disciplinar prescreverá:

I - Em 05 (cinco) anos, quando as infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição do cargo em Comissão.

II - Em 02 (dois) anos quanto à suspensão;

III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr data em que o fato se tomou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na Lei Penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - À abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 137 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada o acusado ampla defesa.

Art. 138 - As denúncias sobre irregularidade serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar QU ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 139 - Da sindicância poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

II - Instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 140 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão; cassação de aposentadoria, ou disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

Do afastamento Preventivo

Art. 141 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício cargo, pelo prazo, de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

Do Processo Disciplinar

Art. 142 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 143 - O processo disciplinar será conduzido por Comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um dos seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

Art. 144 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e parcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 145 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão;

II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - Julgamento;

Art. 146 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituía a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigiam.

§ 1º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas,

SECÃO I

Do Inquérito

Art. 147 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos e direito.

Art. 148 - Os autos da sindicância integrarão processo disciplinar como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 149 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando

necessário à técnicas e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 150 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos quando se ratar de prova pericial.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 151 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, como ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 152 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirme, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 153 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos nos artigos 151 e 152.

§ 1º - No caso de mais de um acusados, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem as suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

Art. 154 - Quando houver dúvida da sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, expedição do laudo pericial.

Art. 155 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandato expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas.

Art. 156 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado:

Art. 157 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município ou afixado nos locais de costume e em jornal de grande circulação no Município, para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.

Art. 158 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 159 - Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formular a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 160 - O processo disciplinar, como relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II

Do Julgamento

Art. 161 - No prazo de 20 dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual caso.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para imposição da pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do artigo 135.

Art. 162 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único - Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou

isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 163 - Verificada a existência de vício insanável a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 136.

§ 3º - Será responsabilizado na forma do CAPÍTULO IV do TÍTULO IV.

Art. 164 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 165 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 166 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único - Ocorrida a exoneração de que trata o Parágrafo Único, inciso I do artigo 33, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 167 - Serão assegurados transporte:

I - Ao servidor convocado para prestar depoimento fora do seu local de trabalho, na condição de testemunha ou denunciante ou indiciado;

II - Aos membros da Comissão e ao Secretário, obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização da missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

Da Revisão do Processo

Art. 168 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento; ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 169 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 170 - A simples alegação de justiça da penalidade não constitui fundamento para revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 171 - O requerente da revisão do processo será dirigido ao Prefeito, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único - Deferida a petição, a autoridade competente Providenciará a constituição de Comissão na forma do artigo 143.

Art. 172 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia a hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 173 - A Comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 174 - Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Disciplinar.

Art. 175 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade nos termos do artigo 135.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 176 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, estabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em Comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 177 - O Município manterá plano de seguridade social para o servidor e a sua família.

Art. 178 - O Plano de Seguridade Social visa dar cobertura Aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende o conjunto de benefícios e ações que atendam, às seguintes finalidades:

I - Garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento;

II - Proteção à maternidade, à adoção e à paternidade.

Parágrafo Único - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas em regulamento, observadas às disposições desta lei.

Art. 179 - Os benefícios do plano de seguridade social do servidor compreendem:

I - Quanto ao servidor:

- a) - aposentadoria;
- b) - auxílio natalidade;
- c) - salário-família;
- d) - licença para tratamento de saúde;

e) - licença à gestante, a adotante e licença paternidade;

f) - licença por acidente em serviço;

g) - garantia de condições individuais e ambiente de trabalho satisfatório;

h) - assistência à saúde.

II - Quanto ao dependente:

a) - pensão vitalícia e temporária;

a. - auxílio funeral;

c) - assistência à saúde.

§ 1º - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Municipais de Bacurituba -FAPRE V.

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude ou má fé implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios

SEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art. 180 - O servidor será aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente em acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei.

II - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade com proventos integrais, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal de criação do sistema de previdência própria.

III - Voluntariamente:

a) - aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) - aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) - aos 30 (trinta anos) de serviço, se homem; e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a este tempo;

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloatrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida AÍDS e outras que a Lei Indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º - Nos casos de exercício de atividade consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no artigo 69, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c",

observará o disposto em Lei específica.

Art. 181 - A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 182 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação ou afixação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a dois anos.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º - O lapso do tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art.183 - O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no artigo 40 e previsto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo Único - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividades, inclusive quando decorrente de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 184 - O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometida de qualquer moléstia especificada no artigo 180, § 1º, passará a perceber provento integral.

Art. 185 - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 186 - Ao servidor aposentado, será paga gratificação natalina, até o dia 20 do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzindo o adiantamento recebido.

SECÃO II

Do Auxílio-Natalidade

Art. 187 - O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente à 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo.

§ 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50 % (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro, servidor público, quando a parturiente não for servidora.

SECÃOIII

Do Salário-Família

Art. 188 - O salário-família é devido ao servidor ativo ou inativo por dependente menor de 14 anos, cujo valor será definido em Lei Municipal.

Parágrafo Único - O afastamento do cargo efetivo sem remuneração acarreta suspensão do salário-família a que o

servidor tem direito.

SECÃO V

Do Licença para Tratamento de Saúde

Art. 189 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, Sem prejuízo de remuneração a que fizer jus.

Art. 190 - Para licença de até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º - Sempre que necessária a inspeção médica será realizada na casa do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

Art. 191 -Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 192 - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no artigo 180, § 1º.

SECÃO V

Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade

Art. - 193 - Será concedida licença a servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração.

§1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 194 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 195 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho a 01 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 196 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 30 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo Único - No caso de adoção ou guarda judicial com mais de um ano de idade, o prazo a que se trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SECÃO VI

Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 197 - Será licenciado, com remuneração integral o servidor acidentado em serviço.

Art. 198 - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor que se relacione mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - Decorrente de agressão física sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - Sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 199 - O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado, poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único - O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituições públicas.

Art. 200 - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SECÃOVII

Da Pensão

Art. 201 - Por morte do servidor os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observando o limite estabelecido no artigo 4º.

Art. 202 - As pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de quota ou de quotas permanentes que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de quota ou quotas que podem se extinguir por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 203 - São beneficiários das pensões:

I - Vitalícia:

a) - o cônjuge;

b) - a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) - o companheiro ou companheira designado que comprove união estável com entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) - a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência que vivam sob a dependência econômica do servidor.

II- Temporária:

a) - os filhos e os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) - o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) - o irmão órfão até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) - a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

§ 1º - A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, excluem desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º - A concessão de pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, excluem desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "e" e "d".

Art. 204 - A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º - Havendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º - Ocorrendo somente habilitação à pensão temporária, o Valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 205 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis a mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeito a partir da data em que for oferecida

Art. 206 - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 207 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - Declaração de ausência pela autoridade jurídica competente;

II - Desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - Desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou omissão de segurança.

Parágrafo Único - A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 05 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente

cancelado.

Art. 208 - Acarreta perda de qualidade do benefício:

I - O seu falecimento;

II - A anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge; -

III - A cessão de invalidez ou em se tratando de beneficiário inválido;

IV - A maioridade do filho, irmão órfão ou pessoa designa, da, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - A acumulação da pensão na forma do artigo 211;

VI - A renúncia expressa.

Art. 209 - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a referida quota reverterá:

I - Da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - Da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 210 - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção do salário mínimo.

Art. 211 - Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SECÃO VIII

Do Auxílio-Funeral

Art. 212 - O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a 50 % (cinquenta por cento) salário mínimo.

Parágrafo Único - No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente uma vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de processo sumaríssimo, à pessoa da família ou de quem comprovar a realização das despesas do funeral.

Art. 213 - Em caso de falecimento do servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos do Município, autarquia ou fundação pública municipal.

SECÃO IX

Da Assistência à Saúde

Art. 214 - A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor ou, ainda mediante convênio na forma estabelecida em regulamento.

CAPITULO IV

Do Custeio

Art. 215 - O Plano de Seguridade Social do servidor será

custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, das autarquias e fundações públicas.

Parágrafo Único - A contribuição do servidor, fixada em Lei própria será mensal.

TÍTULO VII

CAPITULO ÚNICO

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 216 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 217 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - Combater surtos epidêmicos;

II - Fazer recenseamento;

III - Atender a situação de calamidade pública;

IV - Substituir professor ou admitir professor visitante inclusive estrangeiro;

V - Permitir a execução de serviços por profissionais de notória especialização, inclusive estrangeiros, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VI - Atender outras situações de vigência que vierem a ser definidas em Lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotações específicas e obedecerão aos seguintes prazos:

I - Nas hipóteses dos incisos I, III e IV, seis meses;

II - Na hipótese do inciso II, doze meses;

III - Nas hipóteses dos incisos IV e V, até quarenta e oito meses.

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação em jornal ou afixação em locais públicos, exceto nas hipóteses dos incisos IV e V.

Art. 218 - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do artigo 217, quando serão observados os valores de mercado de trabalho.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

Art. 219 - O dia do servidor será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 220 - Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - Prêmio pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que forneçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - Concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 221 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias ocorridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 222 - Por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional nem eximir-se de seus deveres.

Art. 223 - Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos entre outros decorrentes:

Parágrafo Único - Equipara-se ao cônjuge, a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 224 - Para os fins desta Lei, considera-se sede o local da

repartição onde o servidor estiver lotado ou em exercício em caráter permanente.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 225 - Ficam submetidos ao Regime Jurídico Único, na qualidade de servidor público, os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Bacurituba - MA.

Art. 226 - A licença especial disciplinada pelo artigo 116 da Lei n.º 1.711 de 1952, ou por Diploma Legal, fica transformado em licença-prêmio por assiduidade na forma do previsto nos artigos 84 e 85 desta Lei.

Art. 227 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO PRADO COSTA - Prefeito Municipal

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: aa048be8d3db3ab67e35e394c0295581*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019-SEMAFIPU/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019-SEMAFIPU/PMC					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019-PMC					
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-CPL/PMC					
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES					
BENEFICIÁRIO DA ATA: AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA					
CNPJ: 63.534.408/0001-63			FONE/FAX: (99) 3531-2102		
ENDEREÇO: Av. Elias Barros, nº 719, Centro, Carolina/MA.					
E-MAIL: admilsonribeiro@uol.com.br					
REPRESENTANTE LEGAL: ADMILSON RIBEIRO					
CPF Nº: 257.477.033-15			RG Nº: 0000822519976 GEJSPC-MA		
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO: Banco do Brasil			Agência: 0291-7	Operação:	Conta: 9.567-2
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo Diesel BS500	Litro	720.000	4,04	2.181.600,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	500.000	4,10	1.537.500,00
3	Gasolina	Litro	130.000	4,83	470.925,00
4	Óleo Lubrificante MD40 20L	Balde	320	357,33	85.759,20
5	Óleo Lubrificante MD40 1L	Litro	800	21,50	17.200,00
6	Óleo Lubrificante MG40 1L	Litro	800	20,33	16.264,00
7	Óleo Lubrificante ATF 1L	Litro	350	24,67	8.634,50
8	Óleo de Freio 500ML	Unidade	400	21,33	8.532,00
9	Graxa 20KG	Balde	140	454,67	63.653,80
10	Óleo Lubrificante 90 1L	Litro	550	21,00	11.550,00
11	Óleo Lubrificante 68 20L	Balde	120	317,67	34.800,00
Total					5.861.679,90

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: a8061e503482c9824303d6e0d6e7e366*

**AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 003/2019 - IMPRESEC**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-MA DE CAROLINA-AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019. O Presidente do IMPRESEC, Sr. Alexandre Augusto Bringel Canavieira, CPF nº 715.111.561 - 04, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software Gerenciador de Regime Próprio de Previdência Social, com prestação de serviços de manutenção, treinamento, atualizações, suporte técnico e serviços complementares de assessoria. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC, CNPJ nº 08.067.636/0001 - 18. **CONTRATADA:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.450.122/0001-33. **REPRESENTANTE LEGAL:** ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA - Presidente do IMPRESEC, CPF nº 715.111.561 - 04 e IRINEU PEREIRA DE SOUZA, Sócio da SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CPF nº 300.392.741-87. **VALOR:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.13 - IMPRESEC. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 09.272.0032.0102 - Manutenção do Inst. Mun. de Previdência Social dos Servidores de Carolina. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 17 de dezembro de 2019. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA** - Presidente do IMPRESEC.

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 0b41d1271e592d2c38d7f9fad9070de7*

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 037/2018-DC/PMC**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2018-DC/PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.429.810/0001-36, estabelecida na **estabelecida na Rua Cid Silva Cesar, 600, Jardim Santa Felicia, São Carlos - São Paulo-SP**, representada por **YVONE MARIA MASCARENHAS**, CPF nº **CPF nº 019.906.318-43**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Segundo Termo Aditivo** ao contrato que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Dosimetria Pessoal para os servidores do Hospital Municipal de Carolina/MA. Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá validade a partir da **data 02.01.2020** e permanecerá em vigor até dia **31.12.2020**, condicionado sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. Carolina/MA, 17 de dezembro de 2019. **LEONARDO DE SOUSA COELHO**, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57- **Secretario Municipal de Saúde e YVONE MARIA MASCARENHAS**, CPF nº 019.906.318-43.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: 0b4f16a2ab6e2c5a4ca95faafe5f4927

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**DECRETO Nº 019 DE 017 DE DEZEMBRO DE 2019.****DECRETO Nº 019 DE 017 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO PERÍODO DE FESTIVIDADES NATALINAS E DE FIM DE ANO, NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cícero Neco Moraes, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Considerando: o Período de Festividades Natalinas e de fim de ano

Considerando: a necessidade de conclusão das atividades internas dos departamentos da Prefeitura Municipal de Estreito - MA.

Considerando: não haver prejuízo ao município

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido **RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**, no período de **23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020**, em todos os órgãos e entidades componentes das Repartições Públicas Municipais.

Parágrafo único. Não se enquadram no *Caput* deste artigo a Secretaria e Departamentos abaixo elencados:

I- Secretaria Municipal de Educação que seguirá calendário próprio.

II- Departamento de Arrecadação Tributária e CPL

Art. 2º - Durante o ponto facultativo **cada departamento fará escala própria**, de acordo com a necessidade, para que não prejudique serviços essenciais.

Art. 3º - **A partir do dia 06 de janeiro de 2019 (segunda-feira)**, a Prefeitura e as Secretarias Municipais abrangidas por este decreto voltarão ao seu atendimento normal.

Art. 4º - Excetuam-se do disposto neste decreto, as atividades que não admitem paralisação e são indispensáveis para o serviço público, tais como: **Saúde e Limpeza Urbana.**

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e outros que não admitem paralisação, devendo funcionar normalmente.

Art. 6º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dezenove (2019).

Cícero Neco Moraes

Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: 0834f18b6a1a489f3a16257d9f839811*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 219/2019. DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 219/2019. De 10 de Dezembro de 2019.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública contidos na Constituição Federal e na **Lei nº 8.112/90**, sobretudo o princípio da ampla defesa e contraditório e a necessidade de instauração de processo administrativo.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o artigo 90 da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes membros: ROSINEIDE RIBEIRO DE SOUSA, CLEIDIRAN DA SILVA FERNANDES BRANDÃO E KHALLIL DE ABREU SANTOS matrícula nº 209/07, matrícula nº 056/2013, matrícula nº 037/2012, servidores efetivos deste Município, os quais ocupam os cargos de presidente, primeiro secretário, segundo secretário, respectivamente.

Art. 2º - Com a edição do presente ato, esta portaria terá vigência de 01 (um) ano.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 10 (Dez) dias do mês de Dezembro (12) de dois mil e dezenove (2019).

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: Fabyana Medeiros Saraiva de Araújo
Código identificador: 2ee61b26d62d5af2e8a6b063dc2cd0fd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO
MARANHÃO****AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE
PREÇO Nº 009/2019 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 050/2019.**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019. O Prefeito Municipal, **TIAGO RIBEIRO DANTAS**, CPF nº 996.013.973-53, torna público o Resultado da Licitação da Tomada de Preço nº 009/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. EMPRESA: INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA** CNPJ nº 08.197.465/0001-96. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, §

1º, da Lei Federal nº 12.527/2011. Feira Nova do Maranhão, 17 de dezembro de 2019.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: b63c8fef1311a07b8102511fa32adafa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS****CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - ? PREGÃO
PRESENCIAL Nº 046/2019 - SRP**

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA

**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 046/2019 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, por motivos de interesse público, devido ao não cumprimento do Artigo 4º - V da Lei 10.520/2002, 08 (oito) dias úteis de publicação do instrumento convocatório no D.O.E (Diário Oficial do Estado) e D.O.U (Diário Oficial da União), o cancelamento da licitação modalidade Pregão Presencial nº 046/2019-SRP, com data de abertura em 29/11/2019 às 08:30 horas, cujo o objeto é o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos, tipo motocicletas, zero quilômetro para atender às necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 17 de novembro de 2019.

JACKSON MACEDO ROCHA

Pregoeiro Municipal

Decreto nº 044/2019 - GAB/PMFN, de 03/06/2019

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: b6d1cf8ae087bd4bb611c7d5dd18d7f1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS****PORTARIA Nº 028/2019- EXONERAR WASHINGTON LUIS
NOGUEIRA FILHO****PORTARIA Nº 028/2019**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **WASHINGTON LUIS NOGUEIRA FILHO**, portador do RG n.º 0305512320062 (SESP/MA) e do CPF n.º 049.012.213-29, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Assuntos Políticos, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e

Finanças de Governador Eugênio Barros, 29 de novembro de 2019.

Antonio Carlos Bezerra Fernandes
Secretário Mun. de Administração, Planejamento e
Finanças

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA
Código identificador: b9e03cbdb060516c42709c583a48801d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

LEI Nº 509/2019

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA - MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Graça Aranha do Maranhão, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II

DO ORÇAMENTO

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 25.514.800,00 (vinte e cinco milhões quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, observando o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	R\$	21.602.217,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	955.740,33
Receita Agropecuária	R\$	3.121,50
Receita Patrimonial	R\$	63.376,33
Receita de Serviços	R\$	16.627,26
Transferências Correntes	R\$	23.217.068,16
(-) Deduções p/ Formação do Fundeb	R\$	2.653.716,33
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.912.582,75
Transferências de Capital	R\$	3.912.582,75
RECEITA TOTAL	R\$	25.514.800,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante em anexo.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 25.514.800,00 (vinte e cinco milhões quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais).

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Sub-Função e Órgãos, estão definidas nos anexos 07 e 08 e 09 desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	764.400,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	355.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	2.444.788,23
SEC. DE OBRAS, LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS	R\$	2.788.874,87
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	539.283,23
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	3.777.790,66
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$	7.046.162,88
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.171.435,51
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.575.304,78
RESERVA ORÇAMENTÁRIAS	R\$	51.759,84
TOTAL	R\$	25.514.800,00

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constante.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e de convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graça Aranha do Maranhão, em 16 de dezembro de 2019.

JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: ce114865ffc277127202c4dc865494b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA N.01/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA N.01/2020 - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para compor o cardápio das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Itinga do Maranhão/MA. Os interessados

(Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 02/01/2020 a 22/01/2020, das 08:00 às 14:00hs, na Sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão/MA. Abertura dos Envelopes: 23/01/2020 às 10h na Sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão/MA. Recebimento e avaliação das amostras: no dia 27 de janeiro de 2020, às 10h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua José Sarney nº 41, Centro, Itinga do Maranhão/MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.Itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b1508859f99d484051f019c2adfebbc8

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2019

PREFEITURA DO ITINGA DO MARANHÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2019. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao PNAE Programa Nacional de Alimentação dos alunos do EJA, MAIS EDUCAÇÃO, CRECHE, AEE, ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA das Escolas da zona Urbana e rural. ABERTURA: 09 de janeiro de 2020 às 11 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. ENDEREÇO: Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão -MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.Itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. DENISE MAGALHÃES BRIGE - PREGOEIRA

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 8b68e212bf52da32c07176cbafd18313

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019.

PREFEITURA DO ITINGA DO MARANHÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019. OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, e observado os Anexos de Procedimento Operacional de Folha, e as demais especificações contidas no Termo de Referência. ABERTURA: 16 de janeiro de 2020 às 10 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Maior lance por lote. ENDEREÇO: Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão -MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.Itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados

gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro – Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. DENISE MAGALHÃES BRIGE – PREGOEIRA.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2c44d87611617b88d4ed2e6b66146ca7

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO N. 05/2019

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO N. 05/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município Itinga do Maranhão – MA, conforme projeto básico. ABERTURA: 14 de janeiro de 2020 às 10 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. ENDEREÇO: Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral – Itinga do Maranhão –MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.Itinga.ma.gov.br – portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro – Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. DENISE MAGALHÃES BRIGE – PRESIDENTE DA CPL.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4953c664e2c8b0c6c018f5bfbfd17c009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 02.1811.001/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 04/12/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019.

Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLARES E CONJUNTO INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1811.001/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2019, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA**, à Av. Luiz Fonseca, Nº 13, centro, CEP: 65.850-000, MIRADOR - MA, portadora do CNPJ/MF nº 06.140.818/0001-96, reuniram-se na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Senhora Maria José Cardoso Teixeira Araujo, Secretária Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominada: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 011/2019** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais 028/2017 e 029/2017 de 20 de novembro

de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de carteiras escolares e conjunto infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa:	
Razão Social: ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - EPP (ACC DISTRIBUIDORA)	Inscrição Estadual: 19.517.786-0
CNPJ: 18.367.562/0001-33	Inscrição Municipal: 015297-8
Endereço: RUA DEPUTADO ANTONIO GAYOSO, Nº 20, QUADRA 47 CASA 20 CONJ DIRCEU ARCOVERDE I, BAIRRO ITARARE, TERESINA PI	EMAIL: accdistribuidora@gmail.com
Tel./Fax: (86) 3236-4289	

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ou em lugares estabelecidos pela Secretaria, todos estabelecidos no Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou

indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

CARTEIRAS ESCOLARES E CONJUNTO INFANTIL								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	COTA PRINCIPAL 80%	COTA RESERVADA 20%	QUANT.	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONJUNTO ALUNO 05 CJAS (PROINFANCIA) Conjunto composto de: a) 1 (uma) mesa com tampo em MDP, revestido na face superior de laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. b) 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço.	1480	370	1850	UND	Quality Moveis/Quality Moveis	R\$495,00	R\$915.750,00
2	CADEIRA ACADÊMICA EM RESINA TERMOPLÁSTICA. (FAIXA ETÁRIA DE 7 a 14 ANOS) Cadeira Escolar com prancheta universitária para deslizar em resina termoplástica ABS, capaz de comportar a totalidade de uma folha de papel A4 na horizontal/vertical sendo acoplada à cadeira e fixada através de 05 parafusos autotarrachantes invisíveis, dotada de porta lápis na posição vertical com capacidade de armazenar 05 lápis ou canetas. Prancheta medindo: 56cm X 33,5cm.	1480	370	1850	UND	Quality Moveis/Quality Moveis	R\$318,00	R\$588.300,00
3	CADEIRA ACADÊMICA EM RESINA TERMOPLÁSTICA. (FAIXA ETÁRIA DE 12 ANOS EM DIANTE) Cadeira Escolar com prancheta universitária para canhoto em resina termoplástica ABS, capaz de comportar a totalidade de uma folha de papel A4 na horizontal/vertical sendo acoplada à cadeira e fixada através de 05 parafusos autotarrachantes invisíveis, dotada de porta lápis na posição vertical com capacidade de armazenar 05 lápis ou canetas. Prancheta medindo: 56cm X 33,5cm.	240	60	300	UND	Quality Moveis/Quality Moveis	R\$331,00	R\$99.300,00
VALOR TOTAL								R\$1.603.350,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de

classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal de Educação.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 026/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalizando seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades da Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura

Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Mirador (MA) em 16 de Dezembro de 2019.

MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - EPP (ACC DISTRIBUIDORA)
CNPJ: 18.367.562/0001-33
REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Carlos da Costa - CPF: 134.404.463-87
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: **GUILHERME COSTA CAMPOS**
Código identificador: 24602bf8d7f368db09f00aef78f52eef

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 032/2019 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 02.1811.007/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 06/12/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019.
PREGÃO PRESENCIAL 032/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE CONFECÇÃO E REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1811.007/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a **Senhora HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e a **Senhora THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social e o **Senhor JOLBERTH BARBOSA LIMA**, Secretário Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e a **Senhora MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ÓRGÃOS GERENCIADORES da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 013/2019 e a Senhora: **BRUNA RAFAELA LOPES DA SILVA** portadora do CPF:606.317.283-17 e RG: 040008802010-2, representante da empresa: **B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL** inscrita no **CNPJ sob o Nº 19.367.102/0001-78**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 028/2017 de 20 de novembro de 2017, em face da proposta vencedora apresentadas no Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pela autoridade administrativa, **RESOLVE: REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de confecção e reprodução de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2019**, bem como da proposta comerciais da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL	Inscrição Estadual: 124259898
CNPJ: 19.367.102/0001-78	Inscrição Municipal: 124259898
Endereço: TRAVESSA COELHO NETO, N. 1001, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA	EMAIL: imprimaxmaranhao@gmail.com
Tel./Fax: 99 98146.2266	

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Administração e Educação ou em lugares determinados por cada Secretaria, localizado na sede do Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 032/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 1 - Secretaria Municipal de Saúde							
ITEM	DESCRIÇÃO	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QTD TOTAL	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	Cartão de Vacinação da Criança modelo (masculino) Formato 46x21 cm papel ap 180g imp 2x2 cores	4000	1000	5000	UND	R\$1,00	R\$5.000,00
2	Cartão de Vacinação da Criança modelo (femenino) Formato 46x21 cm papel ap 180g imp 2x2 cores	4000	1000	5000	UND	R\$1,00	R\$5.000,00
3	Requisição de Exames laboratoriais c/100 fls Formato 21x32 cm papel ap 75 grimp 1x1 cores	400	100	500	BL	R\$9,70	R\$4.850,00
4	Ficha de Agendamento do Usuário formato 16,5x24 cm papel ap 240g imp 1x1 cores	1920	480	2400	UND	R\$0,40	R\$960,00
5	aviso de alta formato 15x21 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	192	48	240	BL	R\$5,35	R\$1.284,00
6	aviso de cirurgia 15x21 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	192	48	240	BL	R\$5,30	R\$1.272,00
7	Folha individual de frequência formato 21x31 cm papel ap 180g imp 1x1 cores	160	40	200	BL	R\$11,50	R\$2.300,00
8	Evolução Médica c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	160	40	200	BL	R\$11,50	R\$2.300,00
9	Censo Diário c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	160	40	200	BL	R\$11,50	R\$2.300,00
10	Gasto de Sala c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	160	40	200	BL	R\$11,50	R\$2.300,00
11	Mapa Cirúrgico c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	160	40	200	BL	R\$11,50	R\$2.300,00
12	Laudos para solicitação de autorização de procedimentos ambulatorial c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	160	40	200	BL	R\$11,50	R\$2.300,00
13	ficha de solicitação de leito c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	96	24	120	BL	R\$11,50	R\$1.380,00
14	Prescrição de enfermagem c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	160	40	200	BL	R\$11,50	R\$2.300,00
15	Folha Prescrição Médica c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	160	40	200	BL	R\$1,75	R\$350,00
16	BPA-I c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	160	40	200	BL	R\$11,70	R\$2.340,00
17	Laudos Médico para emissão de AIH c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	96	24	120	BL	R\$11,70	R\$1.404,00
18	Anexo VI - Ficha cadastro paciente c/ 100 fls Formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	96	24	120	BL	R\$12,40	R\$1.488,00
19	Ficha de Admissão c/ 100 fls Formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	160	40	200	BL	R\$11,70	R\$2.340,00
20	Requisição de Exames Citopatológico c/ 100 formata 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	160	40	200	BL	R\$11,70	R\$2.340,00
21	Cartão da Gestante Formato 22x32 cm papel ap 180g imp 1x2 cores	2400	600	3000	UND	R\$0,60	R\$1.800,00
22	Ficha de Cadastro da Gestante c/ 100 fls Formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x0 cores	96	24	120	BL	R\$11,50	R\$1.380,00
23	Ficha Geral c/ 100 fls Formato 22x26 cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	320	80	400	BL	R\$9,50	R\$3.800,00
24	Cadastro de Hipertensos e/ou diabéticos 50x2 vias Formato 22x32 cm sendo a 1ª via e a 2ª via imp. 1x1 cores ap 75g	160	40	200	BL	R\$12,50	R\$2.500,00
25	Cartão de Protocolo formato 12x16,5 cm papel ap 180 imp 1x0	3840	960	4800	UND	R\$0,20	R\$960,00
26	caps - anamnese multidisciplinar c/100 fls Formato 22x26 cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	80	20	100	BL	R\$12,50	R\$1.250,00
27	Impresso I - monitorização das doenças diarreicas agudas/100 fls Formato 22x26 cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	60	15	75	BL	R\$13,50	R\$1.012,50
28	Impresso II - monitorização das doenças diarreicas agudas/100 fls Formato 22x26 cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	60	15	75	BL	R\$13,75	R\$1.031,25
29	Ficha de Acompanhamento/100 fls Formato 22x26 cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	60	15	75	BL	R\$11,00	R\$825,00
30	Ficha de Investigaçõe Dengue c/100 fls	60	15	75	BL	R\$12,70	R\$952,50
31	Relatório de Consultas c/100 fls formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1	60	15	75	BL	R\$11,70	R\$877,50

32	Ficha de Urgência c/100 fls formato 16x22 cm papel jornal 56g imp. 1x1 cores	768	192	960	BL	R\$6,50	R\$6.240,00
33	Ficha saúde bucal (odontológica) formato 16x22 cm papel ap 180g imp 1x1 cores	1600	400	2000	UND	R\$0,40	R\$800,00
34	Cartão de Vacinação do Adulto formato 10x8 cm papel ap 180g imp. 1x0 cores	32000	8000	40000	UND	R\$0,50	R\$20.000,00
35	Ficha de Visita Domiciliar formato 16x11cm papel ap 56g imp 1x0 cores	800	200	1000	UND	R\$0,40	R\$400,00
36	Requisição de Material /medicamento c/100 fls 50x02 via formato 16x22 cm papel ap 56g	400	100	500	BL	R\$6,40	R\$3.200,00
37	Movimento diário Imunobiológicos c/100 fls formato 22x32 75g imp. 1x1 cores	38,4	9,6	48	BL	R\$13,50	R\$648,00
38	Atestado Médico para gestantes, papel 24kg, imp. 1x0, formato 15x21cm	52	13	65	BL	R\$6,70	R\$435,50
39	Atestado Médico, papel 24kg, imp. 1x0, formato 15x21cm	52	13	65	BL	R\$6,70	R\$435,50
40	Atestado Médico internação, papel 24kg, imp. 1x0, formato 15x21cm	52	13	65	BL	R\$6,30	R\$409,50
41	Cartão Sombra (ACS) Masculino, papel 40 kg, imp. 1x1, formato 43x21	4000	1000	5000	UND	R\$0,45	R\$2.250,00
42	Cartão Sombra (ACS) feminino, papel 40 kg, imp. 1x1, formato 43x21	4000	1000	5000	UND	R\$8,50	R\$42.500,00
43	Monitorização das Crianças Diarréia Agudas c/100 fls formatos 22x32 papel 75g imp. 1x1 cores	52	13	65	BL	R\$8,80	R\$572,00
44	Relatório SSA2 c/100 fls 22x32cm 22x32 ap 75g 1x1 cor	52	13	65	BL	R\$8,50	R\$552,50
45	Boletim para faturamento de Ait's c/100 fls formato 22x32 cm papel 75g imp. 1x0 cores	28	7	35	BL	R\$11,50	R\$402,50
46	Ficha A - Cadastro da família c/100 fls formato 22x32cm papel 75g imp. 1x0 cores	160	40	200	BL	R\$8,50	R\$1.700,00
47	Boletim de Produção Ambulatorial c/ 100 fls formato 22x32 cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	80	20	100	BL	R\$8,80	R\$880,00
48	Boletim dea Campanha de Vacinação Contra Influenza c/ 100 fls formato 22x32 cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	32	8	40	BL	R\$8,80	R\$352,00
49	Ficha de Notificação Tp/ Esquistossomose c/ 100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	48	12	60	BL	R\$8,80	R\$528,00
50	Ficha de Notificação Tuberculose/ 100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	48	12	60	BL	R\$6,50	R\$390,00
51	Resumo Sem. De Ativ. Do Micros. E de Lâminas p/ Revisão/ 100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	48	12	60	BL	R\$6,60	R\$396,00
52	Receituário controle especial c/100 flsformato 15x23cm papel ap 75g imp. 4x1 cores	1600	400	2000	BL	R\$7,00	R\$14.000,00
53	Receituário c/100 flsformato 15x23cm papel ap 75g imp. 4x1 cores	8000	2000	10000	BL	R\$13,05	R\$130.500,00
54	Termo de fiscalização c/100 flsformato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	80	20	100	BL	R\$13,10	R\$1.310,00
55	Termo de responsabilidade c/100 flsformato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	80	20	100	BL	R\$8,05	R\$805,00
56	Ficha do SPA- Serv. de Pronto Atendimento c/100 flsformato 15x23cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	1600	400	2000	BL	R\$13,50	R\$27.000,00
57	Termo de recusa da vacina hpv c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	32	8	40	BL	R\$9,00	R\$360,00
58	Agendamento da segunda dose da vacina hpv c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	32	8	40	BL	R\$9,00	R\$360,00
59	Ficha de Registro do Vacinado c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	32	8	40	BL	R\$7,50	R\$300,00
60	Ficha de material para pequenas cirurgia c/100 fls formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	400	100	500	BL	R\$7,50	R\$3.750,00
61	Ficha de material para média cirurgia c/100 fls formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	400	100	500	BL	R\$7,50	R\$3.750,00
62	Ficha de material para grande cirurgia c/100 fls formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	400	100	500	BL	R\$7,50	R\$3.750,00
63	Ficha de material para cirurgia pequena ortopédica delicada c/100 fls formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	80	20	100	BL	R\$7,50	R\$750,00
64	Ficha de material para cirurgia pequena ortopédica c/100 fls formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	80	20	100	BL	R\$7,50	R\$750,00
65	Ficha de material para cirurgia média ortopédica c/100 fls formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	80	20	100	BL	R\$7,50	R\$750,00
66	Ficha de material para cirurgia grande ortopédica c/100 fls formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	80	20	100	BL	R\$7,50	R\$750,00
67	Ficha de material para dissolução venosa c/100 fls formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	32	8	40	BL	R\$7,50	R\$300,00
68	Ficha de material para traqueostomia c/100 fls formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	32	8	40	BL	R\$7,50	R\$300,00
69	Ficha do material para bandeja para rac c/100 fls formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	32	8	40	BL	R\$7,50	R\$300,00
70	Relatório Mensal de consulta do PAISM tam 22x32 papel jornal ap 75g imp. 1x1	36	9	45	BL	R\$14,50	R\$652,50
71	Marca de consultas tam 16x24cm papel jornal ap 56g imp 1x0 cor	32	8	40	BL	R\$5,40	R\$216,00
72	Boletim diário de atendimento em planejamento familiar 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	32	8	40	BL	R\$13,89	R\$555,60

73	Boletim dia de atendimento e serviços de saúde reprodutiva tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	32	8	40	BL	R\$13,89	R\$555,60
74	Mapa de registro de atividades-externo tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	32	8	40	BL	R\$13,89	R\$555,60
75	Solicitação de avaliação tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	32	8	40	BL	R\$13,89	R\$555,60
76	Relatório de produção e de marcadores para avaliação tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	32	8	40	BL	R\$13,89	R\$555,60
77	Cadastro Nacional de usuario e domicílio tam 22x32cm papel 75g imp. 1x1 cor	32	8	40	BL	R\$13,89	R\$555,60
78	Cadastro do domicílio tam 22x32cm papel 75gr imp. 1x1 cor	32	8	40	BL	R\$13,00	R\$520,00
79	Cartão dos Programas especiais Formato 16x22cm papel ap 180g imp. 1x1 cor	8000	2000	10000	UND	R\$0,30	R\$3.000,00
80	Perfilaxia da raiva humana papel ap 75g imp. 1x1 cor tam 22x32cm	32	8	40	BL	R\$13,00	R\$520,00
81	Resultado da mamografia tam 22x32cm papel ap 75gr imp. 1x1 cor	32	8	40	BL	R\$13,00	R\$520,00
82	Ficha D - Registro das atividades diárias do ACS tam 22x32 papel ap 75gr imp. 1x1 cor	80	20	100	BL	R\$13,10	R\$1.310,00
83	Ordem de Serviço tam 15x21cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	96	24	120	BLC	R\$8,50	R\$1.020,00
84	Controle Física e finan-material tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	96	24	120	BLC	R\$12,89	R\$1.546,80
85	Ficha do sistema e-sus , cadastro individual tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	400	100	500	BLC	R\$14,30	R\$7.150,00
86	Ficha do sistema e-sus , cadastro domiciliar tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	400	100	500	BLC	R\$13,86	R\$6.930,00
87	Ficha do sistema e-sus , ficha de procedimentos 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	400	100	500	BLC	R\$13,80	R\$6.900,00
88	Ficha do sistema e-sus , ficha de atendimento individual tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	400	100	500	BLC	R\$14,40	R\$7.200,00
89	Ficha do sistema e-sus , Ficha de atividade coletiva tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	400	100	500	BLC	R\$14,40	R\$7.200,00
90	Ficha do sistema e-sus , Ficha de visita domiciliar tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	400	100	500	BLC	R\$13,00	R\$6.500,00
91	Ficha do sistema e-sus ,Ficha de atendimento otolaringotom 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	400	100	500	BLC	R\$13,40	R\$6.700,00
92	Boletim de anestesia tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	80	20	100	BLC	R\$13,40	R\$1.340,00
93	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	400	100	500	BL	R\$18,20	R\$9.100,00
94	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	160	40	200	und	R\$75,50	R\$15.100,00
95	Banner formato 80x120cmmimp 4x0 cores impressão digital	160	40	200	und	R\$75,70	R\$15.140,00
96	Faixa Banner formato 600x80cm imp 4x0 cores impressão digital	160	40	200	und	R\$299,00	R\$59.800,00
97	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	40	10	50	und	R\$479,50	R\$23.975,00
98	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	8000	2000	10000	und	R\$8,20	R\$82.000,00
99	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	240	60	300	M²	R\$55,50	R\$16.650,00
100	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	240	60	300	M²	R\$45,50	R\$13.650,00
101	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	240	60	300	M²	R\$55,50	R\$16.650,00
102	confeção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	400	100	500	M²	R\$131,00	R\$65.500,00
103	Folder formato 22x32cm papel couché 115g imp 4x4 cores frente e verso	16000	4000	20000	UND	R\$0,40	R\$8.000,00
104	Paneleto formato 11x15,5cm papel couché 115g imp 4x0 cores	40000	10000	50000	UND	R\$0,29	R\$14.500,00
105	Paneleto formato 16,5x24cm papel couché 115g imp 4x0 cores	40000	10000	50000	UND	R\$0,30	R\$15.000,00
106	Cartaz Formato 33x45 cm papel couché 115g imp 4x0 cores	8000	2000	10000	UND	R\$0,50	R\$5.000,00
107	Cartaz Formato 45x64 cm papel couché 115g imp 4x0 cores	4000	1000	5000	UND	R\$1,10	R\$5.500,00
108	Envelopes off-set Timbradoformato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	8000	2000	10000	UND	R\$0,40	R\$4.000,00
109	Envelopes off-set Timbradoformato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	4000	1000	5000	UND	R\$0,80	R\$4.000,00
110	Envelopes Ofício Timbrado formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	4000	1000	5000	UND	R\$1,00	R\$5.000,00
111	Envelopes off-set Timbradoformato 18x22cmapapel offset 90g imp 4x4 cores.	3200	800	4000	UND	R\$1,50	R\$6.000,00
112	Envelopes off-set Timbradoformato 20x28cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	3200	800	4000	UND	R\$1,50	R\$6.000,00
113	Envelopes off-set Timbradoformato 22x32cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	2400	600	3000	UND	R\$1,60	R\$4.800,00
114	Envelopes off-set Timbradoformato 24x34cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	2400	600	3000	UND	R\$1,75	R\$5.250,00

115	Envelopes off-set Timbradoformato 26x36cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	2000	500	2500	UND	R\$2,00	R\$5.000,00
116	Envelopes off-set Timbradoformato 37x47cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	2000	500	2500	UND	R\$3,70	R\$9.250,00
117	Convite de solenidades tam 15x21cm papel couchê 230g imp 4x4cores.	16000	4000	20000	UND	R\$0,60	R\$12.000,00
118	Agenda tam 14x20,5 cm capa dura duplex com acabamento espiral imp. 4x4 cores, miolo c/180 páginas 4x4, papel ap 75g imp 4x4 cores.	800	200	1000	UND	R\$15,30	R\$15.300,00
119	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 4x1.	12000	3000	15000	UND	R\$0,89	R\$13.350,00
120	Cartilha diversas C/03 páginas policromia papel couche 115g 4x4	4000	1000	5000	UND	R\$1,90	R\$9.500,00
121	Jornal diversos 33x48 cm c/ 03 cardenos 4x4 cores papel couche	4000	1000	5000	UND	R\$2,00	R\$10.000,00
122	carimbo simples 5x3 cm	120	30	150	UND	R\$16,50	R\$2.475,00
123	carimboautomatico n° 30 4,7x1,8cm	120	30	150	UND	R\$35,00	R\$5.250,00
124	carimboautomatico n° 20 3,8x1,4cm	120	30	150	UND	R\$32,00	R\$4.800,00
125	carimboautomatico n° 10 2,7x1,00 cm	120	30	150	UND	R\$28,50	R\$4.275,00
126	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	400	100	500	UND	R\$4,50	R\$2.250,00
VALOR TOTAL LOTE							R\$891.997,15

LOTE II - Secretaria Municipal de Assistência Social

ITEM	DESCRIÇÃO	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QTD TOTAL	UND	V.UNIT	V.TOTAL
127	Requisição de Material c/ 100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56	120	30	150	BL	R\$6,90	R\$1.035,00
128	Crachas formatos 15x11 cm papel ap 180g imp 1x0 cores	280	70	350	UND	R\$1,90	R\$665,00
129	Crachas formatos 15x11 cm papel ap 180g imp 4x1 cores	280	70	350	UND	R\$1,90	R\$665,00
130	Bloco de anotações para conferência c/ 100 fls formato 15x21cm capa ap 180g imp. 4x0, miolo papel ap 75g imp. 1x0 cores	200	50	250	BL	R\$3,50	R\$875,00
131	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	64	16	80	BL	R\$19,50	R\$1.560,00
132	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	64	16	80	UNID	R\$75,50	R\$6.040,00
133	Banner formato 80x120cmimp 4x0 cores impressão digital	32	8	40	UNID	R\$75,50	R\$3.020,00
134	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	8	2	10	UNID	R\$353,00	R\$3.530,00
135	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	160	40	200	UNID	R\$8,00	R\$1.600,00
136	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	64	16	80	M²	R\$55,00	R\$4.400,00
137	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	64	16	80	M2	R\$46,00	R\$3.680,00
138	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	48	12	60	M2	R\$56,00	R\$3.360,00
139	confeção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	80	20	100	M2	R\$130,00	R\$13.000,00
140	Folder formato 22x32cm papel couchê 115g imp 4x4 cores frente e verso	2400	600	3000	UNID	R\$0,40	R\$1.200,00
141	Panfleto formato 11x15,5cm papel couchê 115g imp 4x0 cores.	4000	1000	5000	UNID	R\$0,25	R\$1.250,00
142	Panfleto formato 16,5x24cm papel couchê 115g imp 4x0 cores.	4000	1000	5000	UNID	R\$0,30	R\$1.500,00
143	Cartaz Formato 33x45 cm papel couchê 115g imp 4x0 cores	1600	400	2000	UNID	R\$0,50	R\$1.000,00
144	Cartaz Formato 45x64 cm papel couchê 115g imp 4x0 cores	1600	400	2000	UNID	R\$1,05	R\$2.100,00
145	Envelopes off-set Timbradoformato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	640	160	800	UNID	R\$0,40	R\$320,00
146	Envelopes off-set Timbradoformato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	640	160	800	UNID	R\$0,80	R\$640,00
147	Envelopes Officio Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	320	80	400	UNID	R\$1,05	R\$420,00
148	Envelopes off-set Timbradoformato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	320	80	400	UNID	R\$1,25	R\$500,00
149	Envelopes off-set Timbradoformato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	640	160	800	UNID	R\$1,70	R\$1.360,00
150	Envelopes off-set Timbradoformato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	400	100	500	UNID	R\$1,70	R\$850,00
151	Envelopes off-set Timbradoformato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	400	100	500	UNID	R\$1,80	R\$900,00
152	Envelopes off-set Timbradoformato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	400	100	500	UNID	R\$2,00	R\$1.000,00
153	Envelopes off-set Timbradoformato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	400	100	500	UNID	R\$3,80	R\$1.900,00
154	Convite de solenidades tam 15x21cm papel couchê 230g imp 4x0 cores.	800	200	1000	UNID	R\$0,70	R\$700,00
155	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	1600	400	2000	UNID	R\$0,95	R\$1.900,00
156	carimbo simples 5x3 cm	160	40	200	UND	R\$18,50	R\$3.700,00
157	carimboautomatico n° 30 4,7x1,8cm	160	40	200	UND	R\$43,50	R\$8.700,00
158	carimboautomatico n° 20 3,8x1,4cm	160	40	200	UND	R\$37,00	R\$7.400,00
159	carimboautomatico n° 10 2,7x1,00 cm	160	40	200	UND	R\$31,00	R\$6.200,00
160	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	240	60	300	UNID	R\$5,80	R\$1.740,00
VALOR TOTAL LOTE							R\$88.710,00

LOTE III - Secretaria Municipal de Administração

ITEM	DESCRIÇÃO	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QTD TOTAL	UND	V.UNIT	V.TOTAL
161	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g	400	100	500	BL	R\$6,00	R\$3.000,00
162	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	96	24	120	BL	R\$20,50	R\$2.460,00
163	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	96	24	120	UNID	R\$75,00	R\$9.000,00
164	Banner formato 80x120cmimp 4x0 cores impressão digital	96	24	120	UNID	R\$75,00	R\$9.000,00
165	Faixa Banner formato 600x80cm imp 4x0 cores impressão digital	32	8	40	UNID	R\$300,00	R\$12.000,00
166	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	40	10	50	UNID	R\$354,00	R\$17.700,00
167	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	240	60	300	UNID	R\$8,50	R\$2.550,00
168	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	40	10	50	M²	R\$56,00	R\$2.800,00
169	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	40	10	50	M²	R\$45,50	R\$2.275,00
170	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	80	20	100	M²	R\$55,50	R\$5.550,00
171	confeção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	48	12	60	M²	R\$133,00	R\$7.980,00
172	Folder formato 22x32cm papel couchê 115g imp 4x4 cores frente e verso	4000	1000	5000	UNID	R\$0,40	R\$2.000,00
173	Panfleto formato 11x15,5cm papel couchê 115g imp 4x0 cores	4000	1000	5000	UNID	R\$0,25	R\$1.250,00
174	Panfleto formato 16,5x24cm papel couchê 115g imp 4x0 cores	3200	800	4000	UNID	R\$0,30	R\$1.200,00
175	Cartaz Formato 33x45 cm papel couchê 115g imp 4x0 cores	2400	600	3000	UNID	R\$0,50	R\$1.500,00
176	Cartaz Formato 45x64 cm papel couchê 115g imp 4x0 cores	800	200	1000	UNID	R\$1,00	R\$1.000,00
177	Envelopes off-set Timbradoformato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	4000	1000	5000	UNID	R\$0,40	R\$2.000,00
178	Envelopes off-set Timbradoformato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	800	200	1000	UNID	R\$0,80	R\$800,00
179	Envelopes Officio Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	800	200	1000	UNID	R\$1,00	R\$1.000,00
180	Envelopes off-set Timbradoformato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	800	200	1000	UNID	R\$1,40	R\$1.400,00
181	Envelopes off-set Timbradoformato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	800	200	1000	UNID	R\$1,60	R\$1.600,00
182	Envelopes off-set Timbradoformato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	800	200	1000	UNID	R\$1,60	R\$1.600,00
183	Envelopes off-set Timbradoformato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	800	200	1000	UNID	R\$1,80	R\$1.800,00
184	Envelopes off-set Timbradoformato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	800	200	1000	UNID	R\$2,00	R\$2.000,00
185	Envelopes off-set Timbradoformato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	800	200	1000	UNID	R\$3,75	R\$3.750,00
186	Convite de solenidades tam 15x21cm papel couchê 230g imp 4x0 cores.	400	100	500	UNID	R\$0,60	R\$300,00
187	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	4000	1000	5000	UNID	R\$0,90	R\$4.500,00
188	Cartilha diversas C/03 páginas policromia papel couche 115g	1600	400	2000	UNID	R\$2,00	R\$4.000,00
189	carimbo simples 5x3 cm	80	20	100	UND	R\$18,50	R\$1.850,00
190	carimboautomatico n° 30 4,7x1,8cm	80	20	100	UND	R\$40,00	R\$4.000,00
191	carimboautomatico n° 20 3,8x1,4cm	80	20	100	UND	R\$35,00	R\$3.500,00
192	carimboautomatico n° 10 2,7x1,00 cm	80	20	100	UND	R\$30,00	R\$3.000,00
193	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	200	50	250	UNID	R\$3,50	R\$875,00
VALOR TOTAL LOTE							R\$119.240,00

LOTE IV - Secretaria Municipal de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QTD TOTAL	UND	V.UNIT	V.TOTAL
194	Diário de Classe 6º ao 9º ano, miolo 10 pag tam 33x48cm aberto 4x1 cor em papel ap 75g, e capa 4x1 cor, em papel couche brilho 150g.	1600	400	2000	UND	R\$14,50	R\$29.000,00
195	Diário de classe, 1º ao 5º ano, capa couche brilho 150g tam 33x48cm aberto 4x1 cor, e miolo 19 pag tam 33x48cm aberto 1x1 cor em papel ap 75g.	1040	260	1300	UND	R\$17,80	R\$23.140,00
196	Diário de classe,educ. infantil serie capa couche brilho 150g tam 33x45cm 1x0 cor, e miolo 19 pag tam 33x48 aberto 1x1 cor em papel ap 75g.	640	160	800	UND	R\$17,80	R\$14.240,00
197	Movimento mensal (Educação Infantil) c/100fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor branca.	160	40	200	BL	R\$13,50	R\$2.700,00
198	Movimento mensal (1º ao 5º ano E. F.), bloco c/100fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor branca.	160	40	200	BL	R\$13,50	R\$2.700,00
199	Ficha de historico escolar ensino fundamental em blocos de tam 22x32cm em papel ap 240kg 1x1 cor branca, frente e verso	3600	900	4500	BL	R\$1,10	R\$4.950,00
200	Movimento mensal II(6º AO 9º ANO e.f.) c/100fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	160	40	200	BL	R\$13,50	R\$2.700,00
201	Ata dos Resultados finais Ens. Fund c/100 fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	160	40	200	BL	R\$10,50	R\$2.100,00

202	Boletim Escolar Educação Infantil tam 22x32 ap 240kg impressão 4x1 FRENTE E VERSO.	2400	600	3000	UND	R\$1,05	R\$3.150,00
203	Boletim Escolar Ensino Fundamental 1º ao 5º ano tam 22x32cm em papel 240kg impressão 4x1 FRENTE E VERSO.	4000	1000	5000	UND	R\$1,05	R\$5.250,00
204	Boletim Escolar Ensino Fundamental 6º ao 9º ano tam 22x32cm em papel 240kg impressão 4x1 FRENTE E VERSO.	4000	1000	5000	UND	R\$1,05	R\$5.250,00
205	Capa de Dossiê (Ens. Fund.) tam 33x48 cm papel ap 180g imp. 1x1.	8000	2000	10000	UND	R\$1,95	R\$19.500,00
206	Resumo mensal de frequência tam 22x32cm papel ap imp. 1x1.	120	30	150	BL	R\$12,30	R\$1.845,00
207	Ficha de matrícula coletiva Ens. Fund. Tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1.	160	40	200	BL	R\$12,35	R\$2.470,00
208	Ficha individual do Ensino fundamental tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1.	160	40	200	BL	R\$12,30	R\$2.460,00
209	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	160	40	200	BL	R\$20,20	R\$4.040,00
210	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	160	40	200	UND	R\$78,00	R\$15.600,00
211	Banner formato 80x120cm imp 4x0 cores impressão digital	160	40	200	UND	R\$77,00	R\$15.400,00
212	Faixa Banner formato 600x80cm imp 4x0 cores impressão digital	160	40	200	UND	R\$346,00	R\$69.200,00
213	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	48	12	60	UND	R\$379,00	R\$22.740,00
214	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	160	40	200	UND	R\$8,40	R\$1.680,00
215	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	160	40	200	M²	R\$67,60	R\$13.520,00
216	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	160	40	200	M²	R\$56,00	R\$11.200,00
217	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	80	20	100	M²	R\$72,00	R\$7.200,00
218	confecção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	120	30	150	M²	R\$155,00	R\$23.250,00
219	Folder formato 22x32cm papel couchê 115g imp 4x4 cores frente e verso	16000	4000	20000	UND	R\$0,50	R\$10.000,00
220	Panfleto formato 11x15,5cm papel couchê 115g imp 4x0 cores	16000	4000	20000	UND	R\$0,30	R\$6.000,00
221	Panfleto formato 16,5x24cm papel couchê 115g imp 4x0 cores	16000	4000	20000	UND	R\$0,40	R\$8.000,00
222	Cartaz Formato 33x45 cm papel couchê 115g imp 4x0 cores	6400	1600	8000	UND	R\$0,80	R\$6.400,00
223	Cartaz Formato 45x64 cm papel couchê 115g imp 4x0 cores	4000	1000	5000	UND	R\$1,20	R\$6.000,00
224	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	8000	2000	10000	UND	R\$0,50	R\$5.000,00
225	Envelopes off-set Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	4000	1000	5000	UND	R\$0,90	R\$4.500,00
226	Envelopes Ofício Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	1600	400	2000	UND	R\$1,30	R\$2.600,00
227	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	1600	400	2000	UND	R\$1,50	R\$3.000,00
228	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	1600	400	2000	UND	R\$1,50	R\$3.000,00
229	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	1600	400	2000	UND	R\$1,50	R\$3.000,00
230	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	1600	400	2000	UND	R\$1,80	R\$3.600,00
231	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	1600	400	2000	UND	R\$2,20	R\$4.400,00
232	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	1600	400	2000	UND	R\$3,90	R\$7.800,00
233	Calendário escolar tam 21x31cm papel ap 230g imp 4x0 cores	1200	300	1500	UND	R\$3,30	R\$4.950,00
234	Convite de solenidades tam 15x21cm papel couchê 230g imp 4x0 cores	1600	400	2000	UND	R\$0,70	R\$1.400,00
235	Agenda tam 14x20,5 cm capa dura duplex com acabamento espiral imp. 4x1 cores, miolo c/180 páginas 4x1, papel ap 75g imp 1x1 cores.	280	70	350	UND	R\$15,00	R\$5.250,00
236	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	6400	1600	8000	UND	R\$1,30	R\$10.400,00
237	Folders diversos C/03 páginas policromia papel couche 115g	1600	400	2000	UND	R\$2,30	R\$4.600,00
238	Jornal diversos 33x48 cm c/ 03 cardenos 4x4 cores papel couche	1600	400	2000	UND	R\$2,50	R\$5.000,00
239	Carimbo simples 5x3 cm	120	30	150	UND	R\$20,00	R\$3.000,00
240	Carimbo automático n° 30 4,7x1,8cm	120	30	150	UND	R\$50,00	R\$7.500,00
241	Carimbo automático n° 20 3,8x1,4cm	120	30	150	UND	R\$46,00	R\$6.900,00
242	Carimbo automático n° 10 2,7x1,00 cm	120	30	150	UND	R\$35,00	R\$5.250,00
243	Bloco de panfletos diversos, com 200 folhas, medindo 10x15cm em papel couche.	160	40	200	UND	R\$6,30	R\$1.260,00
244	Apostilas diversas com 50 páginas, papel A4 com capa dura em plástico	1200	300	1500	UNID	R\$21,50	R\$32.250,00
245	Apostilas diversas com 80 páginas, papel A4, capa dura em plástico.	800	200	1000	UNID	R\$29,00	R\$29.000,00
VALOR TOTAL LOTE							R\$495.345,00
VALOR TOTAL							R\$1.595.292,15

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua

vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado

através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento

total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente

Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

MIRADOR - MA, 16 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR - MA
HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO
Secretária Municipal De Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MIRADOR - MA
THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ
Secretária Municipal De Assistencia Social
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRADOR - MA
JOLBERTH BARBOSA LIMA
Secretário Municipal De Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA
MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO
Secretário Municipal De Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ Nº 19.367.102/0001-78
Representante Legal: Bruna Rafaela Lopes da Silva,
CPF:606.317.283-17, RG: 040008802010-2 SESP MA
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: c41c4c9435bd44627070fb287a2a715f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Administrativo nº 02.1811.009/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 06/12/2019
HORÁRIO: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019. PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (RECARGA E VASILHAME) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1811.009/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a **Senhora HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e a **Senhora THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social e o **Senhor JOLBERTH BARBOSA LIMA**, Secretário Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e a **Senhora MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO**, Secretária Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: **ÓRGÃOS GERENCIADORES** da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 014/2019 e a Senhora: **Gracilene Carvalho Lima** portadora do CPF: 804.514.703-20 e RG: 000075444697-2, representante da empresa: **GRACILENE CARVALHO LIMA & CIA LTDA (FABIM GÁS)** inscrita no CPNJ sob o Nº **17.717.389/0001-93**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 028/2017 de 20 de novembro de 2017, em face da proposta vencedora apresentadas no Pregão Presencial nº 034/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pela autoridade administrativa, **RESOLVE: REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual o fornecimento de gás de cozinha (recarga e vasilhame) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019**, bem como da proposta comerciais da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: GRACILENE CARVALHO LIMA & CIA LTDA (FABIM GÁS)	
CNPJ: 17.717.389/0001-93	Inscrição Estadual: 124045260
Endereço: Rua Fran Teixeira, Nº 205, Bairro Centro - CEP 65.850-000, Mirador/MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (99)98441454	EMAIL:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou

com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Administração e Educação ou em lugares determinados por cada Secretaria, localizado na sede do Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 034/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

GÁS DE COZINHA E AGUA MINERAL - EDUCAÇÃO				
FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME				
ITEM	Descrição	Quant.	V. UNIT	Valor Total
1	Gás de Cozinha	1.000	R\$85,00	R\$ 85.000,00
2	Vasilhame	80	R\$190,00	R\$ 15.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 100.200,00
GÁS DE COZINHA E AGUA MINERAL - SAÚDE				
FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME				
ITEM	Descrição	Quant.	V. UNIT	Valor Total
1	Gás de Cozinha	400	R\$85,00	R\$ 34.000,00
2	Vasilhame	80	R\$190,00	R\$ 15.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 49.200,00

GÁS DE COZINHA E AGUA MINERAL - ASS. SOCIAL				
FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME				
ITEM	Descrição	Quant.	V. UNIT	Valor Total
1	Gás de Cozinha	300	R\$85,00	R\$ 25.500,00
2	Vasilhame	50	R\$190,00	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 35.000,00
GÁS DE COZINHA E AGUA MINERAL - ADMINISTRAÇÃO				
FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME				
ITEM	Descrição	Quant.	V. UNIT	Valor Total
1	Gás de Cozinha	100	R\$85,00	R\$ 8.500,00
2	Vasilhame	20	R\$190,00	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL				R\$ 196.700,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 034/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 034/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº

034/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

MIRADOR - MA, 16 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR - MA
HELLENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO
Secretária Municipal De Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MIRADOR - MA
THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ
Secretária Municipal De Assistencia Social
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRADOR - MA
JOLBERTH BARBOSA LIMA
Secretário Municipal De Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA
MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO
Secretário Municipal De Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

GRACILENE CARVALHO LIMA CIA LTDA (FABIM GÁS)
CNPJ Nº 17.717.389/0001-93
Representante Legal: Gracilene Carvalho Lima,
CPF:804.514.703-20, RG: 000075444697-2
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 5b59d35e69b82900b6e8dc50abceb39d

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP:
Nº 034/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP:
Nº 034/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº

02.1811.009/2019 A Prefeitura Municipal de Mirador (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gás de cozinha (recarga e vasilhame) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração de Mirador/MA, realizada a partir das 15:00 horas do dia 06 de dezembro de 2019 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: GRACILENE CARVALHO LIMA & CIA LTDA (FABIM GAS), CNPJ: 17.717.389/0001-93, representada pela Senhora: Gracilene Carvalho Lima - CPF: 80451470320, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: GRACILENE CARVALHO LIMA CIA LTDA-ME (FABIM GAS), Rua Fran-Teixeira, nº205, Bairro Centro, Mirador-MA, CNPJ: 17.717.389/0001-93, INSCRIÇÃO ESTADUAL:124045260, Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Avenida Luiz Fonseca, Nº 13, bairro Centro, neste Município. Mirador (MA) em 06 de dezembro de 2019. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: c0a4cf5e3c51d9243fb30fea91b6788c

EXTRATO DE CONTRATO - Nº 296/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2019

CONTRATO NR. 296/2019 EXTRATO.PROCESSO Nº 02.1811.004/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - CONTRATO NR. 296/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), através da Secretaria de Administração Geral e Finanças pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.140.818/0001-96 e a empresa R DOS REIS RIBEIRO DA SILVA - TERRA FÉRTIL PROJETOS SUSTENTÁVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.130.381/0001-23- ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços- OBJETO: Prestação dos Serviços de Limpeza Pública no município de Mirador. BASE LEGAL: Lei 10.520; Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores - PRAZO DE VALIDADE: 12 meses - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/12/2019. - VALOR GLOBAL: R\$69.241,25 (sessenta e nove mil e duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos); - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 15.451.0210.2017.0000 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - 3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIO JOLBERTH BARBOSA LIMA, RG nº 00000631055393-4 SSPMA e CPF (MF) sob nº 621.041.873-20- Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE, o Sr RAIMUNDO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA, RG Nº 15735893 SSPSP e CPF (MF) sob o nº 040.469.128-55, Proprietário, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 10 de dezembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: df44a34e098074fa5e9835261e2fdb63

EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE: Nº 009/2019

CONTRATO NR. 289/2019 EXTRATO.PROCESSO Nº 00.00.009/2019 - CONVITE Nº 009/2019 - CONTRATO NR. 289/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), através da Secretaria de Administração Geral e Finanças pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.140.818/0001-96 e a empresa J R VALE SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF)

sob o nº 12.537.767/0001-33-- ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços- OBJETO: Serviços de Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Urbanas na Sede e Povoados do Município de Mirador. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, DECRETO FEDERAL nº9.412 de 18/06/2018. - PRAZO: dois meses. - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/12/2019 - VALOR GLOBAL: R\$211.527,50 (duzentos e onze mil e quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 15.451.0212.2019.000 - Manut. Da Sec. De Infra Estrutura, Serv. Urbanos - 3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES. 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIO JOLBERTH BARBOSA LIMA, RG nº 00000631055393-4 SSPMA e CPF (MF) sob nº 621.041.873-20- Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças, pela CONTRATANTE, o Sr BENEDITO LOPES BARROS FILHO, RG Nº 22117294-7 SSPMA e CPF (MF) sob o nº 516.635.703-53, Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 04 de dezembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 4c8548081b7f53e21563fc9f90da92c3

Implantação de Pavimentação Asfáltica, meio fio e Sarjetas em ruas do Povoado Liso, Zona Rural do Município de Mirador. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, DECRETO FEDERAL nº9.412 de 18/06/2018. - PRAZO: seis meses. - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2019 - VALOR GLOBAL: R\$320.746,31 (trezentos e vinte mil e setecentos e quarenta e seis reais e um centavos); - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 15.451.0210.1019.000 - Constr. E Recuperação de Calçamento, Asfalto e Meio Fio - 4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL. 4.4.00.00.00 - Investimentos; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; SIGNATÁRIO JOLBERTH BARBOSA LIMA, RG nº 00000631055393-4 SSPMA e CPF (MF) sob nº 621.041.873-20- Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças, pela CONTRATANTE, o Sr NILMAR MENDONÇA BASTOS, RG Nº 0702288977 GEJUSPC e CPF (MF) sob o nº 659.808.163-72, Proprietário, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 03 de dezembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 54d17b2870d6ac8117c1336b79c5fcef

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2019

CONTRATO NR. 294/2019 EXTRATO.PROCESSO Nº 02.1811.003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 - CONTRATO NR. 294/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.140.818/0001-96 e a empresa A R DE ABREU & CIA LTDA "COCAIS DISTRIBUIDORA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.464.744/0001-10- ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento- OBJETO: Fornecimento de Materiais Permanentes diversos e Consumos Diversos, com recursos do PDDE. BASE LEGAL: Lei 10.520; Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores - PRAZO DE VALIDADE: Até 31 de dezembro de 2019 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/12/2019. - VALOR GLOBAL: R\$16.732,00 (dezesseis mil e setecentos e trinta e dois reais); - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 12.361.0302.2077.0000 - Programa Dinheiro Direto na escola - 4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL - 4.4.00.00.00 - Investimentos - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; SIGNATÁRIO MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAÚJO, RG nº 000024861694-3 SSPMA e CPF (MF) sob nº 716.346.813-04 - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pela CONTRATANTE, o Sr JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO, RG Nº 2.633.643 SSPPI e CPF (MF) sob o nº 017.986.573-09, Procurador, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 10 de dezembro de 2019

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 9119c482fea22f712b9df88f2f779d3b

EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE: Nº 009/2019

CONTRATO NR. 287/2019 EXTRATO.PROCESSO Nº 00.00.007/2019 - CONVITE Nº 009/2019 - CONTRATO NR. 289/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), através da Secretaria de Administração Geral e Finanças pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º06.140.818/0001-96 e a empresa N M BASTOS (CONSTRUTORA BASTOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.479.859/0001-28 - ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços- OBJETO: Serviços de

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019

CONTRATO NR. 293/2019 EXTRATO.PROCESSO Nº 02.1811.002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 - CONTRATO NR. 293/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.140.818/0001-96 e a empresa A G M LUSTOSA EIRELI "BABY DISNEY", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.107.729/0001-88- ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento- OBJETO: Fornecimento de Brinquedos Educativos da Educação Infantil, com recursos do Plano de Ações Articuladas -PAR. BASE LEGAL: Lei 10.520; Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores - PRAZO DE VALIDADE: Até 31 de dezembro de 2019 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/12/2019. - VALOR GLOBAL: R\$40.268,48 (quarenta mil e duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos); - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 12.361.0303.2088.0000 - Manut. e Func. De Ouro Programado do FNDE - 3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes - 3.3.90.30.00 Material de Consumo; SIGNATÁRIO MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAÚJO, RG nº 000024861694-3 SSPMA e CPF (MF) sob nº 716.346.813-04 - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pela CONTRATANTE, a Sra ANA GORETE MARTINS LUSTOSA, RG Nº 0567486320151 SSPMA e CPF (MF) sob o nº 192.956.693-04, Proprietária, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 10 de dezembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 219ab5295dfd55f2f35132d8255bcb00

EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE: Nº 008/2019

CONTRATO NR. 288/2019 EXTRATO.PROCESSO Nº 00.00.008/2019 - CONVITE Nº 008/2019 - CONTRATO NR. 288/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), através da Secretaria de Administração Geral e Finanças pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º06.140.818/0001-96 e a empresa A A SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA "R W GESTÃO EMPRESARIAL", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.054.859/0001-16 - ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços- OBJETO: Serviços de Reforma e Ampliação do Estádio

Municipal do Município de Mirador. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, DECRETO FEDERAL nº9.412 de 18/06/2018. - PRAZO: seis meses. - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/12/2019 - VALOR GLOBAL: R\$305.493,98 (trezentos e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos); - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 15.451.0210.1016.000 - Reforma, Ampliação e Manutenção do Estádio Municipal - 4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL. 4.4.00.00.00 - Investimentos; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; SIGNATÁRIO JOLBERTH BARBOSA LIMA, RG nº 00000631055393-4 SSPMA e CPF (MF) sob nº 621.041.873-20- Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças, pela CONTRATANTE, o Sr JOSÉLIO ROLIM FACUNDES, RG Nº 016223112001-2 SESPMA e CPF (MF) sob o nº 187.539.222-04, Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 04 de dezembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 8cae5b22f1191f01a103b1f14ff36339

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2019

CONTRATO NR. 295/2019 EXTRATO.PROCESSO Nº 02.1811.003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 - CONTRATO NR. 295/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.140.818/0001-96 e a empresa A G M LUSTOSA EIRELI "BABY DISNEY", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.107.729/0001-88- ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento- OBJETO: Fornecimento de Materiais Permanentes diversos e Consumos Diversos, com recursos do PDDE. BASE LEGAL: Lei 10.520; Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores - PRAZO DE VALIDADE: Até 31 de dezembro de 2019 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/12/2019. - VALOR GLOBAL: R\$22.640,00 (vinte e dois mil e seiscentos e quarenta reais); - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 12.361.0302.2077.0000 - Programa Dinheiro Direto na escola - 3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes - 3.3.90.30.00 Material de Consumo; SIGNATÁRIO MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAÚJO, RG nº 000024861694-3 SSPMA e CPF (MF) sob nº 716.346.813-04 - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pela CONTRATANTE, a Sra ANA GORETE MARTINS LUSTOSA, RG Nº 0567486320151 SESPMA e CPF (MF) sob o nº 192.956.693-04, Proprietária, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 10 de dezembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: d6fe4634f048954eb73f2a6a1d57e697

DECRETO Nº 3001.1712-0001/2019

"DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 A 03 DE JANEIRO DE 2020."

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI, Art. 90 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando as festividades natalícias e de final de ano;

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos, período em que se oportuniza aos servidores um descanso e o festejo

tradicional do final de ano com suas famílias;

Considerando, ainda, a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período considerado entre 23 de dezembro de 2019 e 03 de janeiro de 2020, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º. No período em questão, funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial, como saúde e limpeza pública, e os serviços administrativos internos considerados necessários, tais como Comissão Permanente de Licitação -CPL, Contabilidade e Finanças.

Art. 3º - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme conveniência da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOLBERTH BARBOSA LIMA
Código identificador: e90577986bb09254cba5cf97cdf44d03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

ERRATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019.PREGÃO PRESENCIAL 026/2019- SRP

ERRATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019.PREGÃO PRESENCIAL 026/2019- SRP. A Prefeitura Municipal de Presidente através da Comissão Permanente Licitação - CPL informa que a publicação da Ata de Registro de Preços acima referenciada publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição nº 2244, de segunda-feira, dia 16 de dezembro de 2019, páginas 10 a 14, Onde leu-se:ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1411.002/2019VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, Rua Presidente Castelo Branco, S/N, Centro, CEP: 65.760.000, PRESIDENTE DUTRA - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.138.366/0001-08, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora: Bruna Heloísa Nogueira, Secretária Municipal de Administração e Finanças, responsável pelos Registros de Preços do Município, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019, e o

senhor: Luis Antônio Mendonça, portadora do CPF: 806.463.101-78 representante da empresa L A MENDONÇA - ME CNPJ: 26.595.749/0001-12 detentora do registro ficando na condição de CADASTRO RESERVADA (2ª colocada) a empresa: F. M. DE PAIVA-ME (FAMP DISTRIBUIDORA) CNPJ: 31.721.853/0001-46, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais nº 456/2014, de 02 de janeiro de 2014 e nº 458/2014 de 03 de janeiro de 2014, em face da proposta vencedora apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para composição de cestas básicas para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2019 - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa VENCEDORA:	
Razão Social: L A MENDONÇA - ME (MÓNACO DISTRIBUIDORA)	
CNPJ: 26.595.749/0001-12	Inscrição Estadual: 12.509.438-8
Endereço: Rua Bom Jesus, Nº 15 C, Quadra 136 A, Lote 03, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, CEP: 65.055-050	Inscrição Municipal:
Tel: (98) 3303-2400	EMAIL: lamendoncagruppo@hotmail.com

CADASTRO RESERVADA (2ª colocada):	
Razão Social: F M DE PAIVA - ME	
CNPJ: 31.721.853/0001-46	Inscrição Estadual: 12.578378-7
Endereço: Rua dos tamarineiros, nº 1353, Trezidela, CEP: 65.608.230, Caxias - MA	Inscrição Municipal:
Tel: (99) 98122-7840	EMAIL: *****

LEIA-SE:ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DESTES MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1411.002/2019VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, Rua Presidente Castelo Branco, S/N, Centro, CEP: 65.760.000, PRESIDENTE DUTRA - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.138.366/0001-08, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora: Bruna Heloísa Nogueira, Secretária Municipal de Administração e Finanças, responsável pelos Registros de Preços do Município, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019, e o senhor: Luis Antônio Mendonça, portadora do CPF: 806.463.101-78 representante da empresa L A MENDONÇA - ME CNPJ: 26.595.749/0001-12 detentora do registro ficando na condição de CADASTRO RESERVADA (2ª colocada) a empresa: F. M. DE PAIVA-ME (FAMP DISTRIBUIDORA) CNPJ: 31.721.853/0001-46, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais nº 456/2014, de 02 de janeiro de 2014 e nº 458/2014 de 03 de

janeiro de 2014, em face da proposta vencedora apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para composição de cestas básicas para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2019 - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa VENCEDORA:	
Razão Social: L A MENDONÇA - ME (MÓNACO DISTRIBUIDORA)	
CNPJ: 26.595.749/0001-12	Inscrição Estadual: 12.509.438-8
Endereço: Rua Bom Jesus, Nº 15 C, Quadra 136 A, Lote 03, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, CEP: 65.055-050	Inscrição Municipal:
Tel: (98) 3303-2400	EMAIL: lamendoncagruppo@hotmail.com

CADASTRO RESERVADA (2ª colocada):	
Razão Social: F M DE PAIVA - ME	
CNPJ: 31.721.853/0001-46	Inscrição Estadual: 12.578378-7
Endereço: Rua dos tamarineiros, nº 1353, Trezidela, CEP: 65.608.230, Caxias - MA	Inscrição Municipal:
Tel: (99) 98122-7840	EMAIL: *****

As demais informações estão corretas. Presidente Dutra(MA) em 17 de dezembro de 2019. BRUNA HELOÍSA NOGUEIRA - Secretária Municipal de Administração e finanças

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 9dee53505199d72d2bace7db0f6ca170

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO PMR Nº 21/2019

DECRETO PMR Nº 21/2019

Dispõe sobre o recebimento de bens móveis, mercadorias e serviços mediante doações de particulares no âmbito do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, observando o disposto nos artigos 68, VI da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições de seu cargo e

CONSIDERANDO o interesse de particulares em proceder com doações de bens e serviços que convergem para a promoção da eficiência da gestão e para a economia de recursos;

CONSIDERANDO que é interesse da Administração Municipal o estabelecimento de parcerias com o setor privado como forma de fomentar o desenvolvimento da cidade e aprimorar a oferta de serviços aos cidadãos;

Art. 1º As doações de bens móveis, mercadorias e serviços afetos ao interesse da Administração, oferecidas por particulares, dar-se-ão através das seguintes modalidades:

- I. Mediante editais de chamamento público, que serão recebidas em razão de provocação da Administração Municipal informando o interesse no recebimento de bens ou serviços convenientes à Gestão;
- II. Mediante manifestações do interesse em doar, que serão

recebidas independentemente de provocação da Administração Municipal por iniciativa de particulares que desejem contribuir com a Gestão, desde que sem ônus, conforme campanhas realizadas por cada Órgão ou Secretaria Municipal;

§ 1º Nas hipóteses em que se fizer necessária a realização de tombamento dos bens móveis doados, como condição para o recebimento da doação, a Secretaria Municipal de Administração deverá ser demandada a fim de adotar as providências necessárias para este fim.

§ 2º Não será considerado óbice para o recebimento de doações a exposição de marca, desde que não gere ônus para a Administração Pública Municipal.

§ 3º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o § 4º deste artigo;

III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas;

IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;

VI - a minuta de termo de doação ou de termo de adesão; e

VII - a relação dos bens móveis, mercadorias e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

§ 4º Para a manifestação de interesse, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações, conforme formulário constante do ANEXO I deste Decreto:

I - a identificação do doador;

II - a indicação do donatário, quando for o caso;

III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis, mercadorias ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis, mercadorias ou dos serviços ofertado;

V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável.

Art. 2º Cada órgão interessado poderá publicar editais de chamamento público para convocação de potenciais doadores de bens móveis, mercadorias e serviços nos quais a administração possua interesse na aquisição ou contratação.

Art. 3º A destinação dos bens e serviços recebidos mediante doação será definida por cada órgão interessado, observado sempre o interesse da Administração.

Art. 4º O recebimento dos bens ou serviços oferecidos espontaneamente em doação poderá ser recusado pela Administração quando não for conveniente ou da aceitação resultar ônus não desejado para a municipalidade.

Art. 5º Os procedimentos inerentes ao cumprimento do presente decreto serão estabelecidos através de ato normativo a ser publicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO,
Estado do Maranhão, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JOAB DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO PMR Nº 21/2019

FORMULÁRIO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MERCADORIAS OU SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR: (nome, CPF/CNPJ, endereço):

2. INDICAÇÃO DO DONATÁRIO (Órgão/Secretaria para o qual se destina a doação):

3. A DESCRIÇÃO, AS CONDIÇÕES, AS ESPECIFICAÇÕES E OS QUANTITATIVOS DOS BENS MÓVEIS, MERCADORIAS OU DOS SERVIÇOS E OUTRAS CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS À DEFINIÇÃO DO OBJETO DA DOAÇÃO:

4. O VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DOS BENS MÓVEIS, MERCADORIAS OU DOS SERVIÇOS OFERTADO:

5. Declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado:

6. Declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados:

7. Localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável:

8. Fotos dos bens móveis, caso aplicável.

Por ser de livre e espontânea vontade, procedo a referida doação a bem desta Municipalidade de Riachão/MA, para o que firmo a presente.

Riachão/MA, ____/____/____

DOADOR

RECEBEDOR

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: fded748936886d9dc2d4d10ca38bb2a6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/Ma, através de seu Pregoeiro, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é o Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços na Realização de Eventos, referente a s Festividades Natalina e de Fim de Ano (Reveillon), neste Município, sagrou-se vencedora a empresa NOLETO GOMES & GARRETO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.140/0001-15, no valor de R\$143.558,00 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), conforme propostas de preços ajustada anexa ao processo

licitatório. São Domingos do Azeitão/Ma, 16 de Dezembro de 2019. José Henrique Borges - Pregoeiro Municipal - Portaria nº 002/2019.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: c660cae0573ac908b7ecc5ba032a3f0b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019, fundamentado no Pregão Presencial nº 016/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: SEVERINO MARTINS DE LIMA - EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 69.578.037/0001-06. Objeto: Fornecimento parcelado de Passagens Terrestres e Transportes de Encomendas. Objeto do Termo Aditivo: Alteração o valor do Contrato Inicial, cláusula segunda, aditivando o mesmo em R\$6.407,40, referente a 25% do valor empenhado na Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundamento Legal: Artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. São Domingos do Azeitão - MA, 02 de Dezembro de 2019. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. Severino Martins da Silva - Representante Legal da Contratada.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 979abd841f75cd85940f9aaa09cc5041

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2019: Referente a CARTA CONVITE nº 005/2019/PMSDA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO e a empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 18.367.562/0001-33. OBJETO: Fornecimento Parcelado de Equipamentos e Materiais Permanentes para suprir as necessidades do Hospital Municipal e Postos de Saúde, neste Município. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: até 31/12/2019 - R\$164.158,40 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor do Município no exercício de 2019. 10.302.0005.1-021 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Hospitais e Postos de Saúde. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente. São Domingos do Azeitão/MA, 12 de Dezembro de 2019. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. - ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME - Antonio Carlos da Costa - Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019: Referente a CARTA CONVITE Nº 006/2019/PMSDA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO e a empresa BARBOSA & LOPES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.046/0001-79. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução dos Serviços de Reforma e Melhoria de Postos de Saúde. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias - VALOR TOTAL: R\$276.296,85 (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor do Município no exercício de 2019. 10.302.0005.1-021 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Hospitais e Postos de Saúde. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. São Domingos do

Azeitão/MA, 13 de Dezembro de 2019. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. Barbosa & Lopes Ltda - Me - Francisco Elielton Barbosa da Silva - Sócio Proprietário.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 3e1c533399fca76d6b56718e37e8d498

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DA CAESB

DECRETO Nº 043, de 17 de dezembro de 2019. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTOS E RECURSOS HÍDRICOS - CAESB DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 312, de 16 de setembro de 2019: **DECRETA: Art. 1º.** Ficam nomeados como membros Diretoria da Companhia Municipal de Águas, Esgotos e Recursos Hídricos - CAESB, na forma do art. 10 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 312, de 16 de setembro de 2019: I - MAGNO OLIVEIRA SIQUEIRA - Diretor Geral da CAESB; II - CRISTY HANDSON PEREIRA DOS SANTOS - Diretor Técnico da CAESB - Consultor em Tratamento de Água e Efluentes. **Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 17 de dezembro de 2019. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 08a385e05e6fdd722a6453c87e00ef28

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CAESB

DECRETO Nº 044, de 17 de dezembro de 2019. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTOS E RECURSOS HÍDRICOS - CAESB DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 312, de 16 de setembro de 2019: **DECRETA: Art. 1º.** Ficam nomeados como membros do Conselho Deliberativo da Companhia Municipal de Águas, Esgotos e Recursos Hídricos - CAESB, na forma do art. 4º, § 1º e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 312, de 16 de setembro de 2019: I - ARLINDO ALVES DE SOUSA NETO - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica; II - FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura; III - ADIELMA DA SILVA RIBEIRO - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; IV - RAIMUNDO SILVA - Representante da Sociedade Civil; V - MARCOS AGUIAR SOUSA MOURA - Representante do Poder Legislativo Municipal. **Art. 2º.** Os serviços prestados em

decorrência destas nomeações são considerados de relevante interesse público, razão pela qual o mandato dos Conselheiros ora nomeados será exercido gratuitamente, na forma do art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 312, de 16 de setembro de 2019. **Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** em 17 de dezembro de 2019. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: f8721bb0ee17cd5e811375c945af0a02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO
SÓTER**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019 PREGÃO
PRESENCIAL 28/2019 PROCESSO ADM. Nº 472/2019**

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, através da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER, inscrita no CNPJ nº 01.612.628/0001-00, com sede na Avenida Esperança nº 2025 - Centro, C.E.P.: 65.930-000, SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, a Sr. Joelma Coutinho Lopes, portador da cédula de identidade nº 1212469/MA e do CPF nº 556.678.563-87, resolvem registrar o preço da empresa signatária, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018, sob o regime de DECRETO 7.892/13 ART. 3º, NO PARÁGRAFO IV pelo Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas diversas, matérias, equipamentos e bandas para atender execução do calendário cultural e demais eventos que forem surgindo ao decorrer do ano no município de São João do Soter/MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E
QUANTITATIVOS REGISTRADOS:**

Nome empresarial: FL2 EVENTOS MUSICAIS EIRELI
CNPJ nº 30.217.372/0001-35
Endereço: Rua Marechal Dutra, nº 4569, Sala A, Bairro: Lourival Parente, Cidade de Teresina - PI, CEP: 64.022-250
(DDD) Telefone: (86) 99967-8583
E-mail: fl2eventosmusicais@gmail.com
Representante legal: Flavia Pereira Lima
R.G. nº 2.452.686 SSP-PI/ C.P.F nº 021.745.583-27
Valor global de R\$918.516,54 (novecentos e dezoito mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PROPOSTA DA FL2
				VAL. UNITARIO VAL. TOTAL

1	ESTRUTURA DE PALCO 16X10M ESTRUTURA EM ALUMÍNIO P50 COM ESTRUTURA GRID PARA ILUMINAÇÃO Q50 E 02 (DUAS) LINHAS Q60, COBERTA COM LONA MENDINDO 16M DE BOCA COM 10M DE PROFUNDIDADE 2M DE ALTURA DO PISO E PÉ DIREITO DE 6M COM PISO DE MADEIRA OU COMPENSADO DEVIDAMENTE NIVELADO SEM RESSALTOS, COM 2M DE ORELHAS E ESTRUTURA PARA IÇAMENTO DAS CAIXAS LINE ARRAY, CAPAZES DE SUSTENTAR ATÉ 3 TONELADAS POR LADO DE ACORDO COM O PA QUE FOR MONTADO O PALCO DEVERÁ ESTAR ESTAÍADO COM CABOS DE AÇO DIMENSIONADOS PARA DAR ESTABILIDADE SUSTENTAÇÃO E SUPORTAR A FORÇA DO VENTO HOUSE MIX MEDINDO 4X4 COM PISO ELEVADO EM 10CM DO CHÃO E COBERTURA COM ALTURA DE 4 METROS COM FECHAMENTO EM BARRICADA COM ALTURA DE 01METRO.	DIA S	17	R\$4.753,34	R\$80.806,78
2	ILUMINAÇÃO - ILUMINAÇÃO BÁSICA, ESPECIAL, BRANCA SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO. COMPOSTA POR REFLETORES LÂMPADAS QUE ATENDA TODA ÁREA DO EVENTO, MESA CONTROLADORA DIGITAL, PARLEDS, CABEAMENTO E ASSESSORIAIS.	DIA S	19	R\$2.434,94	R\$46.263,86
3	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL: 01 CONSOLE DIGITAL DE NO MÍNIMO 48X8X 22 AUX CI CONSOLE 48 CANAIS (YAMAHA PM5D- RH PM1D CL5. VIS SOUNDCRAFT. VL 3000 SOUNDCRAFT. ALLEN&HEART ILIVE 112 1 144 OU SIMILAR ESTRUTURA DE HOUSEMIX 6 X 5 COM COBERTURA 10 PROCESSADORES10 PEDESTAIS PEQUENA 10 GARRAS LP PARA MICROFONEBATERIA COMPLETA COM TONS DE 10 " 12" 14" 16".05 ESTANDES PARA CAIXA 01 BANCO BATERIA 24 CAIXAS LINE (ATIVA OU PASSIVA) 48 SUB (ATIVO OU PASSIVO) 04 CAIXAS LINE (ATIVAS PARA FRENTE DO PALCO) PA 32 CAIXAS LINE (ATIVAS OU)CAIXAS LINE (ATIVAS OU PASSIVAS) 02 TORRES DELAY COM 08 CAIXA ATIVAS OU PASSIVAS DE CADA LADOAMPLIFICAÇÃO DIGITAL 8 X 2500 WATTS, 8X4000 WATTS, 8X6000 WATTS E 8 X 10000 WATTSMONITOR8 CCAIXAS LINE 8 X 10000 CAIXAS SUBWOOFER AMPLIFICAÇÃO DIGITAL 4 X 2500 WATTS, 4 X 4000 WATTS, 4 X 6000 WATTS, 10 MONITORES DE PALCO 8 MANITORES ELETROVOICE OU SIMILAR E MONITOR P/ BATERIA ACTIVE4 POWER PLAY COM FONES PORTAPROBACKLINE02 SET CONTRA- BAIXO AMPLIFICADOR DE GUITARRA FENDER OU SIMILAR. 01 SET GUITARRA 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA 01 AMPLIFICADOR DE ACORDEONMICROFONES48 COM FIO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CERTIFICADO PELO ORGÃO COMPETENTE, 06 MICROFONE SEM FIO DE PRIMEIRA QUALIDADE CERTIFICADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES 02 KIT DE MICROFONE PARA BATERIA DE PRIMEIRA QUALIDADE. CERTIFICADO PELO ORGÃO COMPETENTE 06 MICROFONE PARAMETAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE. CERTIFICADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. 02 KIT DE MICROFONE PARA BATERIA DE PRIMEIRA QUALIDADE. CERTIFICADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. 06 MICROFONES PARAMETAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE. CERTIFICADO PELOS ÓRGÃOS CONTETENTES. 12 MICROFONES PARA PERCUSSÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE CERTIFICADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.02 OPERADORES TÉCNICOS DE 01 AUXILIAR TÉCNICO.	DIA S	32	R\$6.133,34	R\$196.266,88

4	BANHEIROS QUÍMICOS: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 10 UNIDADES MASCULINO E FEMININO. DEVIDAMENTE ALOCADOS EM LOCAIS ESPECÍFICOS DENTRO DO RAIO DA ÁREA DO EVENTO. DE FORMA A POSSIBILITAR O FÁCIL ACESSO DO PÚBLICO. INCLUINDO DESPESAS COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO, E TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES.	DIA S	18	R\$1.257,34	R\$22.632,12
5	SHOW MUSICAL - CONTRATAÇÃO DE BANDA DE MÉDIO PORTE	DIA S	13	R\$41.400,00	R\$538.200,00
6	SHOW MUSICAL - CONTRATAÇÃO DE BANDAS LOCAIS	DIA S	35	R\$981,34	R\$34.346,90
TOTAL					R\$918.516,54

1.1 A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O ajuste com o Detentor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 28/2019.

2.2 O compromisso de Execução dos Serviços só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº. 28/2019.

2.3 A presente Ata implica em compromisso de prestação de serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando a Detentora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4 A prestação do(s) Serviço(s) objeto da presente ata deverá ser executado após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e consequente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1 A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de já estabelecidas no edital.

4.2 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-

financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o Detentor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9 Frustrada a negociação, o Detentor será liberado do compromisso assumido.

4.10 Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará as demais Empresas, visando igual oportunidade de negociação.

4.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o Detentor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da prestação de serviços;

II - Convocar as demais Empresas, visando igual oportunidade de negociação.

4.12 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.1 Nos termos do DECRETO 7.892/13, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas.

5.1.1 Em atendimento ao DECRETO 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.2. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.3. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, **a 100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

5.2 Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para contrata-los, observado o disposto no subitem 5.3.

5.3 É assegurada as Empresas constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de prestação de serviços, quando, na hipótese de que trata o subitem 6.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

6.1 O Detentor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

e) - forem observadas razões de interesse público, nos termos

do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) - por razão de interesse público; ou

b) - a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) Detentor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2 As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 28/2019 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 472/2019 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da comarca de SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 17 de dezembro de 2019.

Joelma Coutinho Lopes

RG nº 1212469/MA

CPF nº 556.678.563-87

Contratante

FL2 EVENTOS MUSICAIS EIRELI

CNPJ nº 30.217.372/0001-35

Representante legal: Flavia Pereira Lima

R.G nº 2.452.686 SSP-PI

C.P.F nº 021.745.583-27

Fornecedor

DETENTORA DO REGISTRO:

Nome empresarial: FL2 EVENTOS MUSICAIS EIRELI
CNPJ nº 30.217.372/0001-35
Endereço: Rua Marechal Dutra, nº 4569, Sala A, Bairro: Lourival Parente, Cidade de Teresina - PI, CEP: 64.022-250
(DDD) Telefone: (86) 99967-8583
E-mail: fl2eventosmusicais@gmail.com
Representante legal: Flavia Pereira Lima
R.G. nº 2.452.686 SSP-PI/ C.P.F nº 021.745.583-27

Valor global de R\$918.516,54 (novecentos e dezoito mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 17 de dezembro de 2019.

Joelma Coutinho Lopes

RG nº 1212469/MA

CPF nº 556.678.563-87

Contratante

FL2 EVENTOS MUSICAIS EIRELI

CNPJ nº 30.217.372/0001-35

Representante legal: Flavia Pereira Lima

R.G nº 2.452.686 SSP-PI

C.P.F nº 021.745.583-27

Fornecedor

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA

Código identificador: c4e5da49107f30f9f2c53f93e64f33f4

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019 SRP Nº 14/2019.

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Presencial nº 28/2019, SRP nº 14/2019.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas diversas, matérias, equipamentos e bandas para atender execução do calendário cultural e demais eventos que forem surgindo ao decorrer do ano no município de São João do Sóter/MA.

Processo Administrativo nº 472/2019.

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Amparo Legal: Art. 4, inciso XXII da Lei nº 10.520/02 e Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Adjudicatário:

Nome empresarial: FL2 EVENTOS MUSICAIS EIRELI
CNPJ nº 30.217.372/0001-35
Endereço: Rua Marechal Dutra, nº 4569, Sala A, Bairro: Lourival Parente, Cidade de Teresina - PI, CEP: 64.022-250
(DDD) Telefone: (86) 99967-8583
E-mail: fl2eventosmusicais@gmail.com
Representante legal: Flavia Pereira Lima
R.G. nº 2.452.686 SSP-PI/ C.P.F nº 021.745.583-27
Valor global de R\$918.516,54 (novecentos e dezoito mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

A presente Declaração é a expressão da verdade.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA, em 17 de dezembro de 2019.

Francisco Onete da Silva Cardoso

CHEFE DE GABINETE

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA

Código identificador: 49960075a0bd60086946b0a03ce9dae9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 32/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 32/2019. A Prefeitura de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, Tipo Menor Preço Por Item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INTERNET. Abertura das propostas dia 03/01/2020 às 08:30 horas, sala de reunião, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 135 - Centro, nesta Cidade, Os interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, Jorge Luiz Brito Silva, Pregoeiro.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: bef52c96b20233e975b3db9929d3e515

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10702/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10702/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018; 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: LAR PARATY LTDA - EPP CNPJ: 02.131.413/0001-30. Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 10702/2019 de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - QSE inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: LAR PARATY LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.131.413/0001-30, localizada na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290, Centro, Florianópolis - PI, neste ato representada pelo Sr. Dijalma Soares Lima, CPF nº 130.361.493-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 10702/2019, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no valor de R\$ 54.491,94 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais, noventa e quatro centavos) pela Secretaria Municipal de Educação - QSE, itens 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 33, 34, 35, 39, 50, 56, 57, 58, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73 correspondente a 17,30% contrato originário nº 10702/2019, oriundo do Pregão nº 42/2018: **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 65, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 10.3 do Contrato Originário nº 10702/2019: **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. **CONTRATANTE**; SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA - Secretária Municipal de Educação - QSE - Ordenadora de despesas. **CONTRATADA**; LAR PARATY LTDA

- EPP - CNPJ: 02.131.413/0001-30, Dijalma Soares Lima; CPF: 130.361.493-68 São João dos Patos/MA, 06 de dezembro de 2019.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 1d8c079575292ad742c6b5f47c6f5d8d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 014 - 2019****AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

Referente ao pregão presencial: N.º 014/2019. Objeto: aquisição de veículo (s) rodoviário (s), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infra - estrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Sítio Novo - MA. Tudo conforme Termo de Convênio. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 / 2002 e Lei Federal 8.666/93 e a suas alterações. Valor total do Item 01 R\$: 319.900,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos reais). O Pregoeiro resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: MARDISA VEÍVULOS S/A, CNPJ Nº. 63.411.623/0007-62. Localizada na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira Rodovia BR 135, 01, Km 01, bloco A - Bairro: Tirirical Cidade: São Luís - MA.

Sítio Novo Maranhão, 13 de dezembro de 2019.

Davi Silva Pereira

Pregoeiro.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente ao pregão presencial: N.º 014/2019. Objeto: aquisição de uma carreta agrícola de madeira com pneus 2 eixos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infra - estrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Sítio Novo - MA. Tudo conforme Termo de Convênio. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 / 2002 e Lei Federal 8.666/93 e a suas alterações. Valor total do Item 03 R\$: 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). O Pregoeiro resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: MUTUM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº. 08.041.695/0001-61. Localizada na Rodovia BR 010, Nº. 250 - Bairro: Setor Aeroporto Cidade: Imperatriz - MA.

Sítio Novo Maranhão, 13 de dezembro de 2019.

Davi Silva Pereira

Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Para fornecimento de veículo (s) rodoviário (s), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infra - estrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Sítio Novo - MA. Tudo conforme Termo de Convênio. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 / 2002 e Lei Federal 8.666/93 e a suas alterações. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pelo licitante: MARDISA VEÍVULOS S/A, CNPJ Nº. 63.411.623/0007-62. Localizada na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira Rodovia BR 135, 01, Km 01, bloco A - Bairro: Tirirical Cidade: São Luís - MA, no Valor total do Item 01 R\$: 319.900,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos reais).

Sítio Novo Maranhão, 13 de dezembro de 2019.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Para fornecimento de uma carreta agrícola de madeira com pneus 2 eixos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infra - estrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Sítio Novo - MA. Tudo conforme Termo de

Convênio. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 / 2002 e Lei Federal 8.666/93 e a suas alterações. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pelo licitante: MUTUM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº. 08.041.695/0001-61. Localizada na Rodovia BR 010, Nº. 250 - Bairro: Setor Aeroporto Cidade: Imperatriz - MA, no Valor total do Valor total do Item 03 R\$: 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Sítio Novo Maranhão, 13 de dezembro de 2019.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 600c7a131750d88952f2308dc59b6796

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 015 - 2019

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente ao pregão presencial: N.º 015/2019. Objeto: aquisição de uma patrulha mecanizada e Implementos Agrícolas, (trator), para atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca. Tudo conforme plano de trabalho nº. 8.124.00/2019 e SINCOV Nº. 883212. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 / 2002 e Lei Federal 8.666/93 e a suas alterações. Valor total do Item 01 R\$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). O Pregoeiro resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: MARDISA VEÍVULOS S/A, CNPJ Nº. 63.411.623/0007-62. Localizada na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira Rodovia BR 135, 01, Km 01, bloco A - Bairro: Tirirical Cidade: São Luís - MA.

Sítio Novo Maranhão, 13 de dezembro de 2019.

Davi Silva Pereira

Pregoeiro.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente ao pregão presencial: N.º 015/2019. Objeto: aquisição de uma patrulha mecanizada e Implementos Agrícolas, (grade niveladora de 28 discos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca. Tudo conforme plano de trabalho nº. 8.124.00/2019 e SINCOV Nº. 883212. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 / 2002 e Lei Federal 8.666/93 e a suas alterações. Valor total do Item 02 R\$: 20.000,00 (vinte mil reais). O Pregoeiro resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: MUTUM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº. 08.041.695/0001-61. Localizada na Rodovia BR 010, Nº. 250 - Bairro: Setor Aeroporto Cidade: Imperatriz - MA. Sítio Novo Maranhão, 13 de dezembro de 2019.

Davi Silva Pereira

Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Para fornecimento de uma patrulha mecanizada e Implementos Agrícolas, (trator), para atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca. Tudo conforme plano de trabalho nº. 8.124.00/2019 e SINCOV Nº. 883212. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 / 2002 e Lei Federal 8.666/93 e a suas alterações. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pelo licitante: MARDISA VEÍVULOS S/A, CNPJ Nº. 63.411.623/0007-62. Localizada na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira Rodovia BR 135, 01, Km 01, bloco A - Bairro: Tirirical Cidade: São Luís - MA, no Valor total do Item 01 R\$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Sítio Novo Maranhão, 13 de dezembro de 2019.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Para fornecimento de uma patrulha mecanizada e Implementos Agrícolas, (grade niveladora de 28 discos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca. Tudo conforme plano de trabalho nº. 8.124.00/2019 e SINCOV Nº. 883212. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 / 2002 e Lei Federal 8.666/93 e a suas alterações. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pelo licitante: MUTUM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº. 08.041.695/0001-61. Localizada na Rodovia BR 010, Nº. 250 - Bairro: Setor Aeroporto Cidade: Imperatriz - MA, no Valor total do Valor total do Item 02 R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).

Sítio Novo Maranhão, 13 de dezembro de 2019.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: d0a32947045d16b8b8b9f7242dfa79ee

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS PP 014 - 2019

EXTRATO DE CONTRATO PP 014/2019.

CONTRATO: Nº 055/2019 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: MARDISA VEÍVULOS S/A, CNPJ Nº. 63.411.623/0007-62. Localizada na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira Rodovia BR 135, 01, Km 01, bloco A - Bairro: Tirirical Cidade: São Luís - MA. Objeto: fornecimento de veículo (s) rodoviário (s), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infra - estrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Sítio Novo - MA. Tudo conforme Termo de Convênio. Admitindo prorrogação conforme acordo entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigência do contrato 13/12/2019 a 31/12/2019, valor global do contrato e Item 01 R\$: 319.900,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos reais).

Sítio Novo Maranhão, 13 de dezembro de 2019.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO PP 014/2019.

CONTRATO: Nº 056/2019 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: MUTUM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº. 08.041.695/0001-61. Localizada na Rodovia BR 010, Nº. 250 - Bairro: Setor Aeroporto Cidade: Imperatriz - MA. Objeto: fornecimento de uma carreta agrícola de madeira com pneus 2 eixos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infra - estrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Sítio Novo - MA. Tudo conforme Termo de Convênio. Admitindo prorrogação conforme acordo entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigência do contrato 13/12/2019 a 31/12/2019, valor global do contrato e Item 03 R\$: 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Sítio Novo Maranhão, 13 de dezembro de 2019.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: a5cb30465b92e0fd7efb6e39a131ae32

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS PP 015 - 2019

EXTRATO DE CONTRATO PP 015/2019.

CONTRATO: Nº 057/2019 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: MARDISA VEÍVULOS S/A, CNPJ Nº. 63.411.623/0007-62. Localizada na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira Rodovia BR 135, 01, Km 01, bloco A - Bairro: Tirirical Cidade: São Luís - MA. Objeto: fornecimento de uma patrulha mecanizada e Implementos Agrícolas, (trator), para atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca. Tudo conforme plano de trabalho nº. 8.124.00/2019 e SINCOV Nº. 883212. Admitindo prorrogação conforme acordo entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigência do contrato 13/12/2019 a 31/12/2019, valor global do contrato e Item 01 R\$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Sítio Novo Maranhão, 13 de dezembro de 2019.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO PP 015/2019.

CONTRATO: Nº 058/2019 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: MUTUM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº. 08.041.695/0001-61. Localizada na Rodovia BR 010, Nº. 250 - Bairro: Setor Aeroporto Cidade: Imperatriz - MA. Objeto: fornecimento de uma patrulha mecanizada e Implementos Agrícolas, (grade niveladora de 28 discos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca. Tudo conforme plano de trabalho nº. 8.124.00/2019 e SINCOV Nº. 883212. Admitindo prorrogação conforme acordo entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigência do contrato 13/12/2019 a 31/12/2019, valor global do contrato e Item 02 R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).

Sítio Novo Maranhão, 13 de dezembro de 2019.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: f99ab997ae7ca86fd1df74593345fa78

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA, CNPJ Nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria municipal de infraestrutura. **CONTRATADO:** SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 14.743.703/0001-14. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018.** CONTRATO Nº: 51/2017. **OBJETO:** prestação de serviços de Iluminação Pública, para atender a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. DATA DO TERMO: 17/12/2019. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 31/12/2019. Roberth Cleydson Martins Coelho, CPF nº 407.566.533-04, - Prefeito Municipal e Sebastião Filho Saraiva, CPF n.º 504.927.643-87 - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 99ee1caf8e2b18f4edfe7e444f550856

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 120/2019 - CPL

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 120/2019 - CPL - Processo Administrativo n.º 044/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA,

CNPJ Nº 06.997.563/0001-81, Avenida Santos Dumont, Centro, por meio do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** M. K. TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 15.436.809/0001-38, com endereço na Avenida Governador Luiz Rocha, 4000, Bairro Potosi, Balsas/MA, Cep. 65.800.000. **OBJETO:** aquisição de passagens terrestres, de interesse do Fundo Municipal de saúde do Município de Tasso Fragoso/MA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2-038 Gestão e Coordenação de Saúde, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2019 - **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, CPF Nº 407.566.533-04- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA, contratante e **ALEXSON DA SILVA SALES**, CNPJ Nº 13.529.861/0001-03, Contratada, representante Legal Kécilla Ahuad Miranda, CPF Nº 030.102.511-81 - Sócia.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 309671eab70c333a3539c7971726f8c6

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 122/2019 - CPL

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 122/2019 - CPL - Processo Administrativo n.º 038/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, por meio da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** GIRLENE TAVARES NEGREIROS RIBEIRO, CNPJ nº 30.222.920/0001-15, com endereço na Rui Barbosa, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA: prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 14.097,50 (catorze mil noventa sete reais e cinquenta centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019 - Roberth Cleydson Martins Coelho, CPF nº 407.566.533-04- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Girlene Tavares Negreiros Ribeiro, CPF nº 198.426.433-87 - Proprietária.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: b1fa32a605b3c7c8427725f395d71a09

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DO CERTAME TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.010.014.001/TP

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, designado pela Portaria Nº. 1.085/2019, de 02 de setembro de 2019, convoca para o dia 23/12/2019 às 09:30 min, no endereço Rua Magalhães de Almeida, nº 251, centro, Tutóia/MA, sede da CPL/PMT, para a continuidade do certame Tomada de Preços Nº 2019.010.014.001/TP. Cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUTÓIA/MA, INCLUINDO MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO CORRESPONDENTE A CADA PALESTRA MINISTRADA NOS ENCONTROS DE FORMAÇÃO, com abertura dos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA das empresas licitantes Habilitadas: CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA - EPP -

CONSEP, M. DA S. CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL - DINÂMICA CONSULTORIA e INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - ISEC. Tudo conforme os itens 12.7 e 12.7.3 do instrumento convocatório.

Tutóia, 17 de dezembro de 2019.

Nilton Oliveira Rebelo
Presidente CPL/PMT.

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: cbfd1bcb1754bda059427fae8ae00448

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20190251 - TOMADA DE PREÇO 002/2019 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: CONTRUSERVICE C EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.644/0001-00. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução das implantações de pavimentação asfálticas para o Município de Urbano Santos/MA; Vigência: 12 (Doze) meses - DOTAÇÕES: 15.451.0090.1013.0000.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES PJ; Valor Global - R\$ 1.402.654,36 (um milhão quatrocentos e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO o Sr. JOSÉ DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA e CPF nº 215.755.683-49 e pela Contratada: Sr. ISNAND MIRANDA SANTOS e CPF nº 003.786.773-30. Urbano Santos (MA), 06 de dezembro de 2019. PUBLIQUE-SE

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 125e724b5d028f3ff03edaf4f238b0dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - CPL/PMDB, através de seu pregoeiro, instituído pela Portaria 02/2019, torna pública para conhecimento dos interessados, o cancelamento do Pregão Presencial nº 035/2019, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículos destinados às secretarias de Duque Bacelar, vinculado ao processo administrativo nº 073/2019, em decorrência de Adequação ao Termo de Referência, ao tempo que esta CPL informa que nova licitação será realizada brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Duque Bacelar/MA, 17 de dezembro 2019. Washington Carlos F. dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: ed238c12e0a01b4603860c2eb17435a6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2019 - DISPENSA Nº 04/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2019

REF.: Dispensa nº 04/2019, Processo nº 047/2019; **OBJETO:** aquisição de carga de gás oxigênio medicinal; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II, - **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.100,00(quatorze mil e cem reais); **PRAZO:** 03/12/2019 a 03/12/2020, totalizando 12(doze) meses; **DOTAÇÃO:** 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0024 2135 - Manut e Funcion do Fundo Municipal de Saúde FMS; 10 302 0024 2144 - Manutenção e Func. da atenção Especializada; 10 304 0024 2081 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.99 - Material de Consumo; **CONTRATADA:** White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda, CNPJ: 24.380.578/0024-75;; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **SIGNATÁRIOS:** Leandro Pereira Clemente , CPF nº 727.533.232-91, pela **CONTRATADA** e KAMILA SANTANA, portador do CPF nº 826.443.063-53, pela **CONTRATANTE**. Em 03 de dezembro de 2019.

Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: ed36e2847345331f0e9d4b7ab3cfd5ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA 276/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º NOMEAR, PRISCILA SILVA OLIVEIRA, CPF 320.932.608-83 RG 1136750999 SSP MA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE com lotação no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de dezembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: c8e4a040ac2262d6f51f4df297efeef

PORTARIA 277/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º NOMEAR, JOEL SOUSA, CPF 012.491.043-27 RG 024679622003-6 SSP MA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE com lotação no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de dezembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 0c727e9f10737cb58ceaf2fa77583c22

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 1b218c72ea100330b9b9bc9300e06e25

PORTARIA 278/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º NOMEAR, PEDRO RIBEIRO DA SILVA, CPF 811.475.623-34 RG 0705952120196 SSP MA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE com lotação no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de dezembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: cd8efc86ffe99da9d45f21e9e18964c2

PORTARIA 279/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º NOMEAR, MARIA LUZIA MACEDO, CPF 016.685.233-87 RG 016680582001-8 SSP MA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE com lotação no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de dezembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 525ddd7c8673b727d762ef508ff7c41f

PORTARIA 280/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º NOMEAR, MANOEL JUNIOR CUNHA, CPF 029.015.883-44 RG 023251622002-9 SSP MA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE com lotação no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de dezembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: dc36ac45fe0dda88656dbe7c216e7e4c

PORTARIA 281/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º NOMEAR, RAIMUNDO NONATO DA COSTA, CPF 002.884.507-28 RG 055368262015-0 SSP MA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE com lotação no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de dezembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 282/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, NOMEAR - ALEXANDRE CARVALHO NUNES, CPF 836.325.493-20 RG 000006483593-6 SSP MA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE com lotação no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de dezembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 51f91c416b3c60cd63a8bbe447351612

PORTARIA 283/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, NOMEAR - FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SILVA, CPF 020.039.443-62 RG 025993782003-7 SSP MA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE com lotação no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de dezembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 138531df21fb117c64e0ef7bb5ef9314

PORTARIA 284/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, NOMEAR - JAILTON FERREIRA DOS SANTOS QUEIROZ, CPF 492.012.715-49 RG 027500622004-6 SSP MA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE com lotação no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de dezembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: ea4150f1914754e916f23388edda9b6

PORTARIA 285/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, NOMEAR - MARIA CLAUDIANA MELO BENICIO, CPF 110.312.277-09 RG 20.787;027-0 SSP RJ, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE com lotação no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de dezembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO

MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: c072489bf7213a415b003aa4d0082883

PORTARIA 286/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, NOMEAR - PEDRO JOSE VIEIRA BARBOSA, CPF 021.688.583-30 RG 023251082002-4 SSP MA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE com lotação no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de dezembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: b912da29f2ddc79bfaede59c6fa778ee

PORTARIA 287/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, NOMEAR OS SENHORES - JOSE PAULO FORTES

CARVALHO, portador do CPF 035.342.873-63, CRM MA 9583, RG 2.865.680 SSP PI e JÉSSICA DUARTE ANTÃO, portadora do CPF 997.477.403-97, CRM PI 006202 e RG 2.264.804 SSP PI, para comporem a JUNTA MEDICA OFICIAL DO MUNICIPIO. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 16 de dezembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 2812fa71a91126934a093f6f66ef6cea

PORTARIA 288/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, EXONERAR A PEDIDO - RAFAEL SANTOS DA SILVA, portador do CPF 021.669.663-14, Matrícula 1046, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 12 de dezembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: c19e8874d4213de2cc35b02b053f3660



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br